

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os valores mobiliários emitidos pela Companhia possuem determinados riscos envolvidos. O investimento em ações envolve a exposição a determinados riscos, conhecidos ou não. Dessa forma, é recomendado um julgamento criterioso de todas as informações deste Formulário de Referência, em especial, das informações contidas nesta seção e a avaliação das demonstrações financeiras trimestrais da Companhia e suas notas explicativas. Além disso, é aconselhável analisar se esses valores mobiliários são compatíveis com seu perfil de investidor. Todas essas informações devem ser levadas em conta antes de realizar um investimento.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, a liquidez, o fluxo de caixa, as margens, a reputação, os negócios futuros, a situação econômica e as atividades da Companhia podem ser afetadas negativamente pelos fatores de riscos descritos nesse item, bem como por fatores de riscos desconhecidos pela Companhia até a data deste Formulário de Referência. Assim, na ocorrência de algum ou de vários desses fatores de risco descritos, é possível que o preço de mercado dos valores mobiliários diminua em parte ou na totalidade em virtude destes riscos. Por fim, é recomendado não só o acompanhamento das divulgações e notícias da Usiminas por meio de seus canais oficiais, mas também eventos diversos e decisões políticas e econômicas no Brasil e no mundo, para uma avaliação constante dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e seus riscos, que podem se materializar de forma individual ou cumulativa.

Nota: os termos “Companhia”, “Usiminas”, “Emissor” se referem ao consolidado do grupo Usiminas (Empresas Usiminas). Dessa forma, os riscos englobados no item “4.1) Ao emissor” podem envolver não somente a controladora, mas também suas controladas/coligadas. As exceções seriam os riscos específicos das controladoras/coligadas, atribuídos ao item “4.1 c) A suas controladas/coligadas”.

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, a controladora e as controladas/coligadas, neste item representadas como “COMPANHIA”; “USIMINAS”; “EMISSION”.

a) Ao emissor

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser prejudicados se houver diminuição na demanda e/ou preço do aço, seja no Brasil ou no mundo.

A demanda por aço é cíclica tanto no Brasil quanto no exterior e uma redução na demanda do aço pode afetar adversamente a Companhia. Sendo assim, os resultados operacionais de companhias do setor siderúrgico e da Companhia poderão ser afetados pelas flutuações macroeconômicas, assim como por mudanças no ambiente de negócios dos setores consumidores de aço.

Globalmente, há uma situação de sobre oferta de aços que afeta adversamente os preços dos produtos siderúrgicos e os resultados das empresas do setor. Adicionalmente, a persistência e aumento de medidas protecionistas no mundo - através de elevação do imposto de importação, medidas *antidumping*, salvaguardas etc. - pode afetar o comércio mundial de aço e a capacidade da Companhia de manter exportações regulares para certos mercados, bem como aumentar o fluxo de material importado no país.

Em geral, qualquer redução significativa na demanda e ou aumento na oferta de aço nos mercados domésticos ou de exportação (inclusive da China) poderá ter um efeito adverso para a Companhia com impactos repercutidos também nas cadeias de fornecedores, comunidades e empregados. Ressalta-se para fins desta seção, que um “efeito adverso” relacionado a um determinado fator de risco, poderá afetar ou afetar as atividades da Companhia e/ou suas controladas, sua condição financeira, seus resultados operacionais, suas perspectivas, seus negócios e/ou o preço de negociação das ações de sua emissão.

A Companhia enfrenta forte concorrência, inclusive de material importado também em relação a preços e a outros produtos de aço, o que poderá afetar negativamente a sua rentabilidade e participação de mercado.

O setor siderúrgico mundial tem sido afetado pela capacidade de produção excedente no mundo. Devido aos altos custos fixos, o sistema para operação contínua de uma usina siderúrgica poderá fazer com que sejam mantidos elevados os níveis de produção, mesmo em períodos de baixa demanda, o que resulta em maior pressão sobre as margens de lucro do setor. A pressão para diminuição dos preços do aço por parte dos concorrentes da Companhia poderá afetar a sua rentabilidade. Adicionalmente, contínuos avanços científicos dos materiais deram origem a produtos como plástico, alumínio, cerâmica e vidro, que competem com o aço em diversos segmentos.

Acidentes ou falhas em equipamentos críticos utilizados nas atividades operacionais poderão levar à queda ou paralisação da produção, o que poderá reduzir as receitas operacionais da Companhia.

Considerando os esforços de manutenção e investimentos que a Companhia realiza, o processo de produção do aço depende de alguns equipamentos cruciais, como altos-fornos, convertedores e laminadores. Esses equipamentos poderão apresentar defeitos graves ou avarias que podem gerar interrupções significativas do processo de produção nas usinas de Ipatinga ou Cubatão podendo, por sua vez, diminuir os volumes de produção da Companhia e, consequentemente, suas receitas operacionais. Temporariamente, os equipamentos da Aciaria de Cubatão estão desligados.

A companhia informa que está operando com dois Altos-Fornos (Alto-Forno 2 e Alto-Forno 3) e pretende seguir com essa configuração produtiva durante todo o ano de 2025.

Ademais, as operações da Companhia envolvem o uso, manipulação, armazenamento, descarga e descarte adequado de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente. Os negócios de mineração (desenvolvido pela controlada Mineração Usiminas S.A.) e siderurgia da Companhia estão, em geral, submetidos a riscos e perigos significativos, incluindo derramamento de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, incêndios, explosões, vazamentos de gases tóxicos, incidentes com quedas de rochas ou com a dispersão de rejeitos em operações de mineração e acidentes envolvendo equipamentos móveis ou maquinários. Tais situações podem ocorrer de forma acidental ou em virtude de desvirtuamento dos padrões de operação e manutenção, e podem resultar em significativos impactos ambientais, danos ou destruição das propriedades minerais e/ou unidades de produção da Companhia, danos pessoais ou mortes, atrasos ou suspensões na produção, perdas monetárias e responsabilidades civis, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento. A Companhia adota padrões de saúde, segurança e meio ambiente, bem como programas e procedimentos de gestão de riscos que visam mitigar esses riscos, incluindo processos e investimentos em modernização com relação às barragens das minas operadas pela controlada. No entanto, embora sejam observados padrões internos e externos, políticas e controles de alto padrão, suas operações estão sujeitas a incidentes ou acidentes que podem impactar negativamente e afetar adversamente a Companhia.

As apólices de seguros contratadas pela Companhia para cobertura de perdas resultantes de riscos operacionais, cobrindo danos materiais às instalações (inclusive quebra de maquinário e bloqueio de porto) e interrupção das operações, poderão não ser suficientes para a cobertura integral de todos os passivos que poderão surgir em caso de queda ou paralisação da produção das usinas de Ipatinga e Cubatão, inclusive aqueles relacionados ao não atendimento aos pedidos de clientes no prazo acordado em virtude de tais eventos. A controladora e algumas de suas controladas possuem seguros para prédios, mercadorias e matérias-primas, equipamentos, maquinismos, móveis, objetos, utensílios e instalações que constituem os estabelecimentos segurados e as respectivas dependências da Companhia, da Unigal, tendo como valor em risco US\$ 9,9 bilhões, uma apólice de seguro de riscos operacionais (All Risks) com limite máximo de indenização de US\$600 milhões por sinistro. Em 31 de dezembro de 2024, a franquia máxima para danos materiais era de US\$ 10 milhões, e, para as coberturas de lucros cessantes (perda de receita), a franquia máxima era de 45 dias (tempo de espera). O término desse seguro ocorrerá em 30 de setembro de 2025.

A MUSA também possui uma apólice de riscos operacionais, danos materiais e de lucros cessantes, que cobre a Mineração Usiminas S/A. Essa apólice foi negociada com seguros e resseguros nacionais e internacionais e está válida até 30 de setembro de 2025, com valor máximo de indenização de R\$ 250.000.000,00 para um risco total estimado de R\$ 2.552.866.345,74 com uma franquia de R\$ 1.500.000,00 para danos materiais e 45 dias para

lucros cessantes. Nos termos da apólice, a Companhia é responsável pelas franquias de danos materiais e lucros cessantes.

Adicionalmente, caso a Companhia não seja capaz de contratar outros seguros em termos comparáveis aos atuais no futuro, seus resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados caso incorra em passivos que não estejam totalmente cobertos pelas suas apólices de seguro. A esse respeito, o seguro contra alguns riscos (inclusive responsabilidades pela poluição ambiental ou determinados danos ao meio ambiente ou interrupção de certas atividades comerciais) pode não estar disponível a um custo razoável ou em absoluto. Mesmo quando disponível, a Companhia pode se auto assegurar nos casos em que determinar que isso lhe trará um custo-benefício maior. Como consequência, acidentes ou outras ocorrências negativas envolvendo as instalações de mineração de suas controladas ou a produção da siderurgia podem afetar negativamente suas operações.

Tensões geopolíticas e conflitos armados, como a Guerra entre Rússia e Ucrânia, podem afetar as receitas e os custos e/ou disponibilidade de matéria prima e, consequentemente, os resultados da Companhia.

O conflito armado entre Rússia e Ucrânia, iniciado em 2022, levou a elevação do custo de importantes matérias primas para a Companhia, principalmente placas e carvão metalúrgico, visto a relevância da região na produção desses insumos. A continuidade ou agravamento do conflito pode levar a novos movimentos de aumento dos preços dessas matérias primas, bem como sua escassez, o que poderia gerar elevação de custos para a Companhia e prejudicar suas operações. Tensões geopolíticas ou conflitos armados em regiões produtoras de matérias primas ou países clientes da Usiminas podem gerar efeitos adversos nas operações e resultados da Companhia.

A Companhia pode enfrentar dificuldades na implementação de seus projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento.

A Companhia tem investido e pretende continuar investindo para melhorar seu mix de produtos, sua eficiência, aumentar sua produtividade, garantir a continuidade operacional e o atendimento aos requisitos de segurança, saúde e meio ambiente. Durante a implementação dos seus projetos de investimento, a Companhia poderá enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais:

- falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou nos serviços necessários para construção e operação dos projetos;
- aumento dos custos inicialmente estimados para a consecução dos projetos (variação cambial, inflação, preço de insumos como aço e cobre, alterações na política fiscal e regime tributário);
- acidentes de trabalho ou operacionais que possam promover atrasos na execução dos projetos;
- dificuldades na obtenção das licenças ambientais necessárias para desenvolvimento dos projetos;
- alterações de legislação durante a execução do projeto que possam alterar ou invalidar o resultado esperado do projeto;
- mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos de investimento menos rentáveis do que o previsto inicialmente pela Companhia;
- dificuldade na contratação de mão de obra especializada; e
- eventos de força maior como desastres naturais, pandemias, atos de guerra ou de terrorismo, que inviabilizem a execução ou retomada dos projetos.

Caso a Companhia não consiga gerenciar tais riscos com sucesso, seu potencial de crescimento e lucratividade poderão ser adversamente afetados.

A Companhia está sujeita a riscos relacionados com pendências judiciais, arbitrais e administrativa

A Companhia é parte em diversos processos judiciais, arbitrais e processos administrativos, incluindo processos discutindo a cobrança de tributos, disputas trabalhistas, além de ações cíveis e civis públicas, algumas delas de difícil mensuração. Em 31 de dezembro de 2024, o provisionamento total realizado pela Companhia (consolidado) com relação a tais processos era de R\$ 606,1 milhões e o valor depositado judicialmente era de R\$ 717,7 milhões.

Não é possível prever qual será o resultado desses processos. Caso parte substancial de tais processos ou um ou mais processos de valor relevante sejam julgados contrariamente à Companhia e não haja provisão em valor similar, os resultados da Companhia poderão ser adversamente afetados. Além disso, caso isso ocorra, mesmo que haja provisão suficiente, a liquidez da Companhia poderá ser adversamente afetada. Para maiores informações, vide item 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Pandemias, epidemias ou surtos de uma doença infecciosa podem afetar material e adversamente os negócios e operações da Companhia.

Os resultados operacionais, financeiros e projeções podem ser impactados principalmente por: medidas restritivas impostas por autoridades públicas; escassez de mão de obra relacionada ao absentismo de empregados em função de contaminação; interrupção e aumento de preços no fornecimentos de suprimentos; redução da demanda por nossos produtos; piora da saúde financeira de nossos clientes; maior custo financeiro para obtenção de financiamentos, bem como a menor disponibilidade de crédito devido à maior demanda de captação necessária por parte das empresas brasileiras; e dificuldades operacionais e logísticas para a retomada das operações paralisadas.

Eventos climáticos, desastres naturais e provocados pela ação do homem, atos de guerra ou terrorismo, agitação popular, e outros fatores externos sobre os quais não temos controle, podem afetar material e adversamente os negócios e operações da Companhia.

As operações da Usiminas já enfrentaram e podem continuar a enfrentar desafios decorrentes de condições climáticas adversas em suas áreas operacionais, o que pode impactar significativamente suas operações e desempenho financeiro. Fenômenos climáticos extremos e calamidades naturais, como ventos fortes, tempestades, secas, ondas de calor, inundações e incêndios, representam ameaças para vários aspectos das operações comerciais, incluindo a segurança da força de trabalho, dinâmicas de mercado, integridade da infraestrutura, cadeias de suprimento de matérias-primas e manutenção de ativos.

Nos últimos anos, a região de Ipatinga tem experimentado períodos de seca, levando à redução dos níveis de água no Rio Piracicaba, uma fonte de água crítica para a Usina de Ipatinga. Além disso, comunidades próximas enfrentaram o risco de inundações durante chuvas intensas, potencialmente afetando os ativos da empresa e impedindo a mobilidade da força de trabalho. Operações situadas em regiões costeiras, como a Usina de Cubatão (SP) e Terminais Portuários (SP e ES), podem enfrentar desafios futuros devido ao aumento do nível do mar.

Embora o impacto desses eventos específicos nas operações da Usiminas tenha sido limitado até o momento, a empresa reconhece a incerteza em torno da potencial escalada de tais eventos e suas implicações para a continuidade operacional e estabilidade financeira.

Mudanças climáticas persistentes, como alterações nos padrões de precipitação e aumentos nas temperaturas médias e nos níveis do mar, podem levar a custos operacionais mais altos ou despesas de capital devido à escassez de suprimentos ou danos às instalações, evacuação de pessoal, prêmios de seguro aumentados ou disponibilidade reduzida de seguros. Pode haver também, reduções de receita devido a menores vendas, interrupções operacionais ou níveis de produção reduzidos, o que pode impactar negativamente a força de trabalho e resultar em atrito e/ou aposentadoria antecipada de ativos. Tais resultados podem afetar adversamente a posição financeira, o desempenho operacional e o fluxo de caixa da Usiminas.

Além dos riscos físicos, as operações da Usiminas são suscetíveis a riscos de transição, particularmente aqueles associados a estruturas regulatórias em evolução e mecanismos de precificação de carbono. A empresa avalia regularmente o impacto potencial de mandatos regulatórios futuros propostos por órgãos governamentais em níveis federal e local, garantindo adaptação proativa aos novos cenários regulatórios.

A Companhia está exposta a riscos fora de seu controle como desastres naturais e eventos provocados pela ação do homem, atos de guerra ou terrorismo, agitação política, e outros fatores. Tais eventos podem provocar interrupção nos negócios da Companhia, e impactar material e adversamente nossos resultados operacionais, financeiros e projeções.

Flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e resultados operacionais da Companhia.

A Companhia apresenta exposição cambial, especialmente relacionada ao dólar americano. Em virtude do cenário político-econômico local e mundial, a variação cambial poderá afetar o resultado operacional e financeiro da Companhia. O impacto sobre os resultados considera as diferenças entre as despesas financeiras, os custos operacionais (importações e materiais precificados em moeda estrangeira) e as receitas líquidas de exportação da Companhia. Para mais informações, ver item 4.3 deste Formulário de Referência.

Elevações das taxas de juros local e internacional podem afetar negativamente os resultados da Companhia.

Parte substancial do endividamento da Companhia é atrelada a taxas de juros flutuantes. Dessa forma, elevações nas taxas de juros locais e/ou internacionais poderão afetar negativamente os resultados da Companhia. Para mais informações, ver item 4.3 deste Formulário de Referência.

Riscos Comerciais para exportação: Tarifas, Medidas de Defesa e Protecionismo Global

A Usiminas exporta principalmente para a América Latina e Europa, a aplicação ou alteração de tarifas sobre o aço importado nesses países, bem como a implementação de medidas de defesa comercial, como salvaguardas, cotas e antidumping, contra o país ou especificamente contra a Usiminas, podem prejudicar ou até impossibilitar a exportação de seus produtos para esses mercados. A Usiminas enfrenta processos antidumping na União Europeia, Reino Unido, Canadá e Taiwan. Cabe ressaltar o discurso protecionista da atual administração norte-americana que pode resultar em mais elevação do imposto de importação e promover ações protecionistas em outros países.

As estimativas de recursos e reservas da Usiminas podem diferir materialmente das quantidades minerais realmente recuperáveis, ou suas estimativas de vida útil da mina podem ser imprecisas

As estimativas de recursos e reservas da Usiminas referem-se às quantidades de minério que podem ser economicamente extraídas e processadas nas condições atuais e previstas. Essas estimativas são complexas e envolvem muitas incertezas, incluindo fatores fora do controle da empresa. A precisão dessas estimativas depende da qualidade dos dados disponíveis e da interpretação técnica. Além disso, as estimativas são baseadas em suposições sobre a viabilidade econômica da extração, utilizando planos de vida útil da mina e previsões de custos operacionais e de capital. Essas previsões podem mudar no futuro e não antecipar todos os fatores que podem afetar a mineração.

Devido ao seu plano de negócios e investimentos, a Companhia talvez não seja capaz de implementar, em sua totalidade ou com sucesso, futuras aquisições, parcerias ou alianças que venha a celebrar no futuro, e talvez possa incorrer em custos adicionais para financiar tais projetos.

A Companhia pode não ser capaz de identificar potenciais aquisições, alianças ou parcerias que se encaixem em sua estratégia e/ou as adquira dentro de um prazo satisfatório, levando em conta o seu custo e retorno. A integração de qualquer transação também envolve riscos, dentre os quais podemos destacar:

- perda de consumidores ou empregados chaves;
- dificuldade de integração pessoal, consolidação de ambientes e infraestruturas, padronização de informações e outros sistemas, além da coordenação da sua estrutura de logística;
- falha na manutenção da qualidade de seus produtos e serviços;
- custos não provisionados;
- dificuldade no controle interno de contas diversas; e
- desvio no foco de negócios diários pela direção da Companhia e suas controladas.

Mesmo que a Companhia venha a conseguir integrar com sucesso as operações futuras de aquisição, aliança ou parcerias, estas talvez não atinjam os objetivos esperados. Uma falha na integração ou no alcance dos benefícios

de uma aquisição, aliança ou parceria poderá impactar adversamente nas receitas e nos resultados das operações da Companhia. Qualquer processo de integração deverá requerer significativo tempo de pesquisa e estudos e, mesmo assim, talvez não seja capaz de operar com sucesso. A Companhia talvez necessite incluir em suas despesas, recursos adicionais para possíveis aquisições, alianças ou parcerias. Um aumento relevante das dívidas da Companhia poderá ter consequências significativas nas suas tomadas de decisões.

Uma eventual crise energética e o racionamento de água poderão reduzir a oferta de energia com possível imposição de racionamento e diminuição da atividade econômica.

A matriz de energia elétrica brasileira, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL é composta em grande parte de geração hídrica e o restante, principalmente, de origem térmica.

Restrições impostas pelo Governo referentes ao consumo de eletricidade e água ou sua elevação de preços podem ter um impacto adverso sobre a economia brasileira, reduzindo o nível de atividade econômica e consequentemente a demanda por aço, afetando negativamente as operações, resultados e condição financeira da Companhia.

Apesar de poder elevar a sua autoprodução interna, a Companhia não é autossuficiente em produção de energia e, como seus processos produtivos demandam grandes quantidades de energia, eventuais restrições ao consumo de eletricidade podem afetar a sua produção ou a elevação de preços afetar negativamente sua condição financeira.

Falhas, ineficiências e interrupções no transporte e infraestrutura podem afetar adversamente as operações da Companhia.

O acesso a infraestrutura de transporte de qualidade é essencial para o crescimento da economia brasileira como um todo e especificamente para nossas operações. Melhorias no transporte e infraestrutura que exigem grandes investimentos são necessárias para garantir melhor a entrega de matérias-primas para nossas operações, bem como nossos produtos para nossos clientes. Além disso, investimentos maiores em infraestrutura podem permitir que nossos produtos sejam mais acessíveis a terminais a custos competitivos.

Não podemos garantir que o governo brasileiro ou o setor privado farão tais investimentos, porém através de ações institucionais por associação específica (ANUT), buscamos fomentar estas iniciativas junto ao poder público.

Adicionalmente, a maior parte dos volumes movimentados nas plantas Usiminas utilizando o transporte ferroviário. Deste modo, a interdição de determinados trechos da linha férrea pode acarretar dificuldades de abastecimento de matérias primas e escoamento da produção. Neste caso a Usiminas possui plano de contingência e procura utilizar rotas alternativas, que podem acarretar custos mais elevados.

Falha ou incapacidade da Companhia em proteger a sua propriedade intelectual e qualquer violação à sua propriedade intelectual.

Sendo os elementos que compõe a propriedade intelectual de uma empresa, tais como patentes, marcas, segredos, software, nome de domínio entre outros, considerados ativos intangíveis primordiais para a sua competitividade e consequentemente para a sustentabilidade, medidas são tomadas para que seja feita uma gestão adequada destes ativos, mitigando os riscos e aproveitando as oportunidades para sua prospecção, proteção e exploração. Neste sentido, a Usiminas possui um sistema de gestão contemplando política, norma e procedimentos específicos de propriedade intelectual e promove internamente de forma permanente ações de aculturação e conscientização sobre o que é e a importância da propriedade intelectual para o negócio através de treinamentos, workshops, publicações, bem como o reconhecimento de trabalhos criativos realizados por seus colaboradores. Ainda como medida de mitigar os riscos com ativo de PI, a Usiminas faz a gestão de iniciativas de terceiros que podem interferir com os direitos de PI da Usiminas ou que a Usiminas pode interferir com os direitos de PI de terceiros. No entanto, não é possível ter total controle de todas as possibilidades de ocorrências de fatos

relacionados à ativos de PI que possam ocasionar em algum tipo de dano material, financeiro ou de imagem para a Empresa.

Falhas e interrupção no sistema de tecnologia da informação, assim como ataques cibernéticos podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais.

A Usiminas utiliza sistemas de TI para apoiar seu negócio. Dentre os sistemas de TI utilizados, destacam-se sistemas as ferramentas baseadas na web, a rede de comunicação e a transferência de dados interna. Apesar das medidas de segurança de rede adotadas pela Companhia seguem as melhores práticas de mercado, nossos sistemas podem ser vulneráveis à ataques cibernéticos, vírus e falhas na segurança de dados, ocasionando em roubo e vazamento de informações, indisponibilidade dos ativos de tecnologia e comprometimento da integridade dos dados, e dessa forma, afetar adversamente as operações. A companhia dispõe de Seguro Cyber que pode ser acionado em situações de ataques Cibernéticos ou Vazamento de Dados.

Não conformidades com os requisitos legais referentes à lei geral de proteção de dados (LGPD) que podem acarretar multa ou sanções administrativas.

Qualquer descumprimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pode resultar em sanções ou ações judiciais contra a Companhia, imposição de multas, penalidades administrativas ou danos à reputação, o que pode ter um efeito adverso sobre a Usiminas e seus negócios.

O Encarregado de Proteção de Dados está posicionado na diretoria de Integridade que reporta ao Comitê de Auditoria ligado ao Conselho de Administração. Essa estrutura organizacional provê independência e autonomia nas tomadas de decisão que envolvem atividades do programa de privacidade.

A área corporativa de Privacidade planeja, executa e apresenta os resultados do plano de trabalho de proteção de dados pessoais da Usiminas, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração.

Por meio deste modelo de governança de privacidade estabelecido, os processos e as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas nas empresas Usiminas atendem aos requisitos legais, visando reduzir ou mitigar potenciais riscos de tratamentos indevidos, de violações ou de vazamentos de dados pessoais ou sensíveis.

Ademais, a Companhia dispõe de uma política de privacidade e de proteção de dados pessoais que está disponível em seu *website*. As normas e os procedimentos internos relacionados à privacidade de dados estão disponibilizados em um sistema de gestão de documentos normativos.

A Usiminas utiliza uma ferramenta de gestão dos processos de privacidade que contempla módulo para atendimento aos direitos de titulares de dados pessoais em página específica de seu *website*.

Em 2024, foram realizadas diversas ações de conscientização por meio de treinamentos presenciais, comunicados internos e apresentações aos públicos interessados, além do acompanhamento da realização de treinamentos sobre a LGPD pelos colaboradores da Companhia.

Por fim, a Usiminas mantém um plano corporativo formalizado e atualizado de resposta à incidentes de vazamento de dados pessoais, pelo qual são detalhados os fluxos das atividades e as equipes envolvidas, em caso da ocorrência de violação de dados pessoais.

Redução ou revogação de impostos de importação de aços no Brasil.

Redução nas alíquotas de importação de produtos siderúrgicos poderá elevar os níveis de importação afetando os resultados da Companhia.

Historicamente, as tarifas de importação de aço no Mercosul eram fixadas entre 10% e 14% dependendo do produto siderúrgico comercializado. Em 2022, o Mercosul promoveu redução generalizada da Tarifa Externa Comum (TEC) em 10% e o imposto de importação de produtos siderúrgicos foram alterados para entre 9,0% e 12,6%. Além disso, o Brasil havia promovido, unilateralmente, nova redução do imposto de importação, de 10%

sobre às alíquotas históricas. Essa redução temporária teve fim em outubro ou dezembro de 2023, dependendo do produto. Assim, atualmente, as tarifas variam entre 9,0% e 12,6%.

A Companhia está sujeita ao risco de crédito relacionado com as contas a receber de clientes e aplicações financeiras.

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivativos, depósitos e aplicações em bancos, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber de clientes em aberto.

A política de vendas da Companhia se subordina às normas de crédito fixadas por sua Administração, que procuram minimizar os eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Adicionalmente, existe um Comitê de Crédito composto de especialistas das áreas financeira e comercial, que avaliam e acompanham o risco dos clientes. Esse objetivo é obtido por meio de uma análise criteriosa e da seleção de clientes de acordo com sua capacidade de pagamento, índice de endividamento e balanço patrimonial e por meio da diversificação de suas contas a receber de clientes (pulverização do risco).

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de primeira linha. São aceitos somente títulos e papéis de entidades classificadas com rating mínimo "A-" pelas agências de rating internacionais.

A Companhia possui cláusulas de *covenants* em parte de seus contratos de empréstimos e financiamentos e o não cumprimento destas cláusulas pode impactar seu nível de endividamento e a sua liquidez de curto prazo.

A Companhia possui instrumentos de dívida com cláusulas de *covenants* financeiros e não financeiros e o descumprimento destas cláusulas podem afetar o seu nível de endividamento e a sua liquidez de curto prazo.

Dentre os *covenants* financeiros a Companhia está obrigada aos cumprimentos dos seguintes índices, calculados em uma base Consolidada:

. Dívida Líquida / EBITDA:

- menor ou igual 3,5x em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro;

Em relação aos *covenants* não financeiros estabelecidos nos instrumentos de dívida, dentre eles, mudança no grupo de controle, a Companhia possui controles de acompanhamento. Não foram verificados descumprimentos desses *covenants* em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

As políticas econômicas do Governo Federal Brasil podem trazer efeitos significativos nas empresas brasileiras, inclusive na Usiminas.

O Governo Federal por vezes altera de maneira significativa as políticas monetária, fiscal e de crédito, entre outras, para influenciar o curso da economia. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e influenciar outras políticas podem ser implementadas mediante controle de preços e salários, depreciação do real, controles sobre a remessa de recursos ao exterior, alteração da taxa básica de juros, mudanças nas tributações, bem como outras medidas.

A Companhia poderá ser adversamente afetada pelas mudanças nas políticas do Governo Federal, bem como por outros fatores econômicos, tais como:

- inflação;
- taxa de juros;
- estagnação da economia;
- flutuações nas taxas de câmbio e desvalorização da moeda;
- liquidez do mercado de valores mobiliários e de empréstimos locais;

- instabilidade dos preços;
- política fiscal e regime tributário;
- medidas protecionistas de países importadores;
- escassez de energia elétrica e programas de racionamento;
- escassez de água e programas de racionamento; e,
- instabilidade política em função de alegações de corrupção em envolvendo indivíduos em cargos públicos.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia não pode prever que políticas fiscais, cambiais, monetárias, previdenciárias, entre outras, serão adotadas pela atual ou futura administração do Governo Federal, nem se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia do País, nossos negócios, nossos resultados operacionais, nossa situação financeira ou nossas perspectivas.

A situação econômica e a percepção de risco em outros países, principalmente em países emergentes, podem afetar adversamente o valor de mercado de valores mobiliários brasileiros e o preço das ações de emissão da Companhia.

O mercado para os valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em certa medida, pelas condições econômicas e de mercado de outros países.

Embora as condições econômicas desses países sejam diferentes das condições econômicas do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode ter um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das ações de emissão da Companhia. Eventuais crises em outros países emergentes podem reduzir a demanda de investidores por valores mobiliários de companhias brasileiras, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia. Esses fatos poderão afetar adversamente o valor de mercado das ações de emissão da Usiminas, podendo dificultar ou mesmo impedir o acesso da Companhia ao mercado de capitais para o financiamento de suas operações no futuro.

A sazonalidade nas vendas pode afetar os resultados da Companhia.

Historicamente, os meses de dezembro, janeiro e fevereiro registram demanda ligeiramente menor em razão de paradas e férias coletivas que ocorrem em diversas empresas consumidoras de aço.

Como as vendas da Companhia estão sujeitas às sazonalidades descritas acima, o planejamento de vendas procura levar em consideração a compatibilização dessas variáveis, ao mesmo tempo em que procura manter a produção estável, compensando oscilações internas com exportações para outros mercados.

Valor recuperável de ativos (*impairment*) não financeiros.

Anualmente, é feito o cálculo do valor recuperável de ativos (*impairment*) de cada segmento de negócio. Caso seja identificada perda por “*impairment*”, o valor apurado afeta o resultado da Companhia.

Para o cálculo do valor recuperável de cada Unidade Geradora de Caixa (UGC), as Empresas Usiminas utilizam o método de fluxo de caixa descontado, com base em projeções econômico-financeiras de cada UGC. As projeções consideram as mudanças observadas no panorama econômico dos mercados de atuação das empresas, bem como premissas de expectativa de resultado e históricos de rentabilidade de cada UGC.

As UGCs são determinadas com base no menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa e não existem unidades geradoras de caixa diferentes dentro de uma mesma empresa.

- **Premissas e critérios gerais**

Os cálculos de valor em uso utilizam projeções de fluxo de caixa, baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela Diretoria Estatutária. A Administração da Companhia estima que o valor justo líquido de despesas de alienação, sejam inferiores ao valor em uso, razão pela qual este foi utilizado para a apuração do valor recuperável.

Para o cálculo do valor recuperável foram utilizadas projeções de volumes de vendas, preços médios e custos operacionais realizadas pelos setores comerciais e de planejamento para os próximos 4 anos, considerando participação de mercado, variação de preços internacionais, variação do dólar em relação ao real e da inflação, com base em relatórios de mercado. Também foram considerados a necessidade de capital de giro e investimentos para manutenção dos ativos testados.

Para os anos posteriores foram adotadas taxas de crescimento em função de estimativa de volume de vendas, bem como pela inflação de longo prazo e a taxa de câmbio.

A Companhia considerou fontes de mercado para definição das taxas de inflação e câmbio utilizadas nas projeções dos fluxos futuros. Para projeção das taxas anuais de câmbio (real/dólar), foram consideradas as taxas de inflação norte-americana e brasileira de longo prazo.

A taxa de inflação de longo prazo utilizada nos fluxos de caixa projetados foi de 3,48% a.a.

No exercício de 2024, as taxas de desconto aplicadas nas projeções de fluxos de caixa futuros representam uma estimativa da taxa que o mercado utilizaria para atender aos riscos do ativo sob avaliação. A Companhia adotou taxas distintas para cada UGC testada de forma a refletir sua estrutura de capital. Os fluxos de caixa futuros estimados para a siderurgia foram descontados à taxa real de 8,56% e nominal de 12,34%. Os fluxos de caixa futuros estimados para a mineração e logística foram descontados à taxa real de 9,44%, e taxa nominal de 13,25%.

Os cenários utilizados nos testes são baseados nas melhores estimativas das Empresas Usiminas para os resultados e a geração de caixa futuros em suas UGCs.

• Valor recuperável e perdas reconhecidas

. Ativos intangíveis com vida útil indefinida

As seguintes unidades geradoras de caixa possuem ativos intangíveis com vida útil indefinida (ágio):

(Valores expressos em milhares de reais)	Consolidado	
	31/12/2024	31/12/2023
Mineração e logística	11.868	11.868
Siderurgia (Transformação de aço)	2.433	2.433
	14.301	14.301

. Outros ativos de longo prazo

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, a Administração da Companhia efetuou testes de recuperabilidade dos ativos das suas UGCs Usiminas, Soluções Usiminas e Mineração Usiminas. Em 31 de dezembro de 2024 não foi identificada perda por impairment na Controladora. No Consolidado, as seguintes (perdas) reversões por impairment foram reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica Outras receitas e despesas operacionais (Nota 34 (b)):

	Consolidado	
(Valores expressos em milhares de reais)		

	31/12/2024	31/12/2023
Mineração e logística		
Propriedades para investimento	3.620	1.562
Siderurgia		
Imobilizado	-	1.972
	<u>3.620</u>	<u>3.534</u>

A controlada Mineração Usiminas, possui terreno de área de 862.465 m², na cidade de Itaguaí/RJ, registrado em Propriedades para Investimentos, para o qual é realizado anualmente a avaliação do valor justo. Esta avaliação, que é realizada por empresa especializada, apurou perda a valor justo no exercício de 2024, no montante de R\$170,2 milhões (31 de dezembro de 2023 - R\$173,8 milhões), o que gerou reversão do impairment de R\$3,6 milhões.

(b) Testes de *impairment* do segmento de mineração

O valor em uso da UGC Mineração Usiminas foi atualizado para refletir as melhores estimativas da Administração sobre o resultado futuro obtido com o beneficiamento e comercialização do minério de ferro, com base em projeções de preço de venda, gastos e investimentos. Tal avaliação mantém-se sensível à volatilidade dos preços da commodity e eventuais alterações nas expectativas de longo prazo poderão levar a futuros ajustes no valor reconhecido, incluindo-se prêmios sobre o preço de referência pela qualidade do minério de ferro a ser comercializado.

A Companhia considerou fontes de mercado para definição das taxas de inflação e câmbio utilizadas nas projeções dos fluxos futuros. Os preços projetados para o minério de ferro (CFR China 62% Fe) foram entre USD95,00/t e USD106,30/t para o curto prazo e USD90,00/t para o longo prazo. Os preços utilizados no cálculo dos fluxos de caixa futuros encontram-se dentro do intervalo das estimativas publicadas pelos analistas de mercado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não foi registrada a alteração do impairment de direitos minerários, alocado no ativo intangível.

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, não foram apuradas perdas por impairment de ágio.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a perda por impairment remanescente, constituída em exercícios anteriores, no valor de R\$ 224.943 mil continua sendo monitorada pela Companhia e poderá ser revertida na medida que as projeções futuras possibilitarem.

A Companhia continuará monitorando as premissas-chave dessa UGC.

Testes de *impairment* do segmento de Siderurgia

(i) Usiminas

De acordo com a Deliberação CVM 90/2022, a Companhia efetuou análise da recuperabilidade dos seus ativos na data de encerramento de 31 de dezembro de 2024. A revisão nas estimativas dos volumes de vendas futuros combinado com as projeções de aumento dos custos operacionais e de aquisição de matérias primas atreladas ao dólar, diminuiram o valor recuperável líquido estimado dos ativos testados, resultando em perda por impairment.

Foram utilizados os fluxos de caixa orçados da Usiminas para os próximos 4 anos para a apuração dos valores recuperáveis dos ativos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, não houve reconhecimento de perda por impairment na UGC de siderurgia utilizando o método de fluxo de caixa descontado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a perda por impairment remanescente, constituída em exercícios anteriores, no valor de R\$1.691,6 milhões continua sendo monitorada pela Companhia e poderá ser revertida na medida que as projeções futuras possibilitarem.

A Companhia continuará a monitorar os resultados em 2025, os quais indicarão a razoabilidade das projeções futuras utilizadas.

b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Os acionistas controladores da Companhia têm poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e deliberar a respeito de matérias que exijam aprovação de acionistas, nos termos e limites do Estatuto Social e da legislação aplicável. Os interesses e opiniões dos acionistas controladores podem diferir entre si e em relação aos interesses e opiniões dos acionistas minoritários da Companhia.

Nos termos da Cláusula Quarta do Acordo de Acionistas da Companhia, a aprovação, em Reunião Prévia, de qualquer matéria a ser submetida ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral depende da concordância de acionistas representando, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, excetuadas algumas matérias que dependem de Resolução Especial.

Em 10.04.2018 os acionistas controladores celebraram novo acordo de acionistas, este acordo foi aditado e consolidado em 17.10.2018 e em 03.07.2023. As informações relevantes do acordo estão detalhadas no item

1.13 do presente Formulário de Referência.

Conforme informado pela Companhia por meio do Fato Relevante divulgado em 30.03.2023, os membros do Grupo T/T celebraram naquela data um contrato de compra e venda de ações com os membros do Grupo NSC, acordando a compra, pelo Grupo T/T, de 68.667.964 ações de emissão da Companhia de propriedade do Grupo NSC, as quais representam 14,20% do total de ações atualmente vinculadas ao acordo de acionistas e 9,74% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia. Em 03.07.2023, a operação foi concluída, tendo sido celebrado, na mesma data, um novo acordo de acionistas, refletindo a nova estrutura de governança considerada consistente com os melhores interesses da Companhia e com vigência imediata.

A Companhia está envolvida em um processo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE relativo à aquisição de participação minoritária no seu capital social pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em sessão ordinária de julgamento realizada em 09.04.2014, julgou o processo relativo à aquisição de participação minoritária no capital social da Companhia pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e sociedades a ela relacionadas (“Grupo CSN”) (Ato de Concentração No. 08012.009198/2011-21), tendo decidido, por unanimidade, pela necessidade de imposição de restrições ao Ato de Concentração. O Grupo CSN firmou Termo de Compromisso de Desempenho com o CADE, comprometendo-se a reduzir sua posição acionária na Usiminas a menos de 5% do capital total e do votante em determinado prazo, posteriormente prorrogado pelo CADE em 20 de março de 2019.

Em 7 de Maio de 2021, a CSN alienou 56.000.000 de ações preferenciais de emissão da Usiminas, detidas pela própria CSN, passando a deter, direta e indiretamente, 55.144.456 ações preferenciais, que correspondem a 10,07% do total das ações preferenciais de emissão da Usiminas. A CSN mantém ainda, a participação acionária de 106.620.853 ações ordinárias, representando 15,12% do total das ações ordinárias da Usiminas.

Em 21 de setembro de 2022, o CADE eliminou o referido prazo, podendo a CSN cumprir a obrigação de redução da sua posição acionária apenas quando desejar. Tal eliminação de prazo é objeto de mandado de segurança impetrado pela Usiminas. Este processo corre sob sigilo de justiça, mas, em razão de divulgação na imprensa, a Usiminas informou em Fato Relevante de julho de 2024 que o prazo para desinvestimento pela CSN encerrou em 10/07/2024. Até a presente data, todavia, a CSN mantém inalterada sua participação acionária na Usiminas.

Até que seja totalmente efetivada a venda do percentual de ações determinado pelo CADE e durante todo o período em que o Grupo CSN for acionista da Usiminas, os direitos políticos derivados das ações detidas pela CSN na Usiminas manter-se-ão suspensos. Nos termos da decisão, fica vedada a indicação, direta ou indireta, pelo Grupo CSN, de quaisquer membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos de gestão e fiscalização da Usiminas, entre outras restrições.

Durante o período de cumprimento da decisão do CADE, será permitido o aluguel de ações do Grupo CSN a terceiros, desde que realizado com intermédio de bolsa de valores, pulverizadamente, de modo impessoal e nos termos e limites das operações regulamentadas pela B3. Contratos fora de bolsa e desses limites, como contratos particulares, foram vedados. A determinação objetiva afastar a possibilidade de direcionamento a um ou mais acionistas determinados para que, de forma isolada ou conjunta, utilizem os direitos políticos relativos às ações detidas pelo Grupo CSN.

A venda pulverizada e em curto prazo das ações detidas pela CSN podem levar à queda no valor destas ações quando ocorrer.

4.1.b) A relativa volatilidade e eventual falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Companhia pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados no Brasil envolve com frequência maior risco em comparação a outros mercados mundiais. O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais.

Além disso, a Companhia não pode assegurar liquidez das ações de sua emissão. Esses fatores podem limitar consideravelmente a capacidade do detentor de ações de emissão da Companhia de vendê-las pelo preço e na ocasião desejados.

c) As suas controladas e coligadas

O setor de mineração está exposto a oscilações na demanda por minério de ferro e que impactam o preço da commodity no mercado e podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

A controlada MUSA, por operar em um mercado de commodities, está exposta a oscilações na demanda global por minério de ferro e, conseqüentemente, a alterações nos preços internacionais de seus produtos, impactando diretamente suas receitas. Alguns contratos comerciais celebrados possuem cláusula de preço futuro (preços provisórios), expondo a receita final à volatilidade do preço do minério de ferro.

A atividade de mineração é potencialmente utilizadora de recursos naturais e eventuais incidentes, acidentes ou descumprimentos dos padrões de operação e manutenção podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

Os negócios de mineração estão submetidos a riscos e perigos significativos, incluindo derramamento de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, incêndios, explosões, incidentes com quedas de rochas ou com a dispersão de rejeitos e acidentes envolvendo equipamentos móveis ou maquinários. Tais situações podem ocorrer de forma acidental ou em virtude de desvirtuamento dos padrões de operação e manutenção, e podem resultar em significativos impactos ambientais, danos ou destruição das propriedades minerais e/ou unidades de produção, danos pessoais ou mortes, atrasos ou suspensões na produção, perdas monetárias e responsabilidades civis, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento. A MUSA adota

padrões de saúde, segurança e meio ambiente, bem como programas e procedimentos de gestão de riscos que visam a mitigar esses riscos, incluindo processos e investimentos em modernização com relação à disposição de rejeitos das minas por ela operadas. No entanto, embora sejam observados padrões internos, políticas e controles de alto padrão, suas operações estão sujeitas a incidentes ou acidentes que podem impactar negativamente e afetar adversamente a MUSA e, conseqüentemente, a Companhia.

A MUSA possui uma barragem de rejeito de mineração construída pelo método a jusante, Barragem Samambaia 0 (zero), desativada em dezembro de 2021, entretanto, qualquer acidente ou defeito que afete a integridade estrutural desta barragem poderia afetar a imagem, resultados operacionais, fluxos de caixa e condição financeira da Companhia. Esta estrutura atende os requisitos estabelecidos na Lei 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragem) e Lei 23.291/19 (Política Estadual de Segurança de Barragem de Minas Gerais), além de outros aspectos normativos aplicáveis. Em termos de estabilidade física a barragem apresenta fatores de segurança acima dos critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 13028/2017 e pela Agência Nacional de Mineração – Resolução ANM N° 95/2022 e têm sua condição de estabilidade declaradas por empresa de auditoria externa e independente, para o último ciclo de referência, no caso Março/2025.

A antiga Barragem Mina Oeste (Somisa) foi descaracterizada como estrutura de barragem seguindo as regulamentações legais aplicáveis durante o processo, por meio do PARECER TÉCNICO N° 51/2020/DISBM-MG/GER-MG emitido em 07/01/2021 e Ofício FEAM/NUBAR n°. 39/2021 emitido em 26/01/2021.

Finalmente, a antiga Barragem Central, última estrutura de disposição de rejeitos construída a montante da Companhia, foi declarada descaracterizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), órgão fiscalizador federal em 02/03/2022 por meio do PARECER TÉCNICO ANM N° 32-2022, e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) em 17/05/2022 por meio do Ofício FEAM/NUBAR n°. 116/2022 e Nota Técnica n° FEAM/NUBAR n°. 03/2022, com a emissão de certificado pelo órgão ambiental.

Além da barragem de rejeito de minério de ferro, a Mineração Usiminas possui estruturas de contenção de sedimentos. Apenas uma dessas estruturas, o Dique Oeste, se enquadra nos requisitos da política nacional de segurança de barragem (PNSB), encontrando-se monitorada pelos sistemas de gestão de estruturas geotécnicas da Companhia, cumprindo todos os requisitos da legislação, incluindo a auditoria externa realizada por empresa independente.

Cabe ainda ressaltar que a MUSA implantou o projeto de filtragem de empilhamento de rejeitos a seco (dry stacking) tendo iniciado sua operação a finais de 2021 e o Decanter que foi inaugurado em março de 2023. Com a operação do empilhamento a seco, a MUSA passou a operar sem disposição de rejeitos em barragem, cumprindo mais um compromisso com as comunidades e com todos seus colaboradores.

As apólices de seguros mantidas pela Companhia proporcionam coberturas consideradas como suficientes pela Administração. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía seguros para prédios, mercadorias, equipamentos, maquinismos, móveis, objetos, utensílios e instalações que constituem os estabelecimentos segurados e as respectivas dependências da Companhia, tendo como valor em risco o total de R\$2,5 milhões (31 de dezembro de 2023 – R\$2,5 milhões), uma apólice de seguro de riscos operacionais (danos materiais) com limite máximo de indenização de R\$250 milhões por sinistro. Em 31 de dezembro de 2024, a franquia máxima para danos materiais era de R\$1,5 milhão, e, para as coberturas de lucros cessantes (perda de receita), a franquia máxima era de 45 dias (tempo de espera). O término deste seguro ocorrerá em 30 de setembro de 2025.

Adicionalmente, caso a MUSA não seja capaz de contratar outros seguros em termos comparáveis aos atuais no futuro, seus resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados caso incorra em passivos que não estejam totalmente cobertos pelas suas apólices de seguro. A esse respeito, o seguro contra alguns riscos (inclusive responsabilidades pela poluição ambiental ou determinados danos ao meio ambiente ou interrupção de certas atividades comerciais) pode não estar disponível a um custo razoável ou em absoluto. Mesmo quando disponível, a Companhia pode se autossegurar nos casos em que determinar que isso lhe trará um custo-benefício maior. Vale ressaltar que a Companhia atende aos quesitos da legislação vigente, acerca de fiança bancária para a estrutura de barragem em processo de descaracterização Como consequência, acidentes

ou outras ocorrências negativas envolvendo as instalações de mineração de suas controladas ou a produção da siderurgia podem afetar negativamente suas operações.

As operações minerárias estão sujeitas às regulações relativas à exploração e às concessões minerárias.

Pela legislação, os recursos minerais pertencem à nação e só podem ser explorados mediante concessão governamental. A Mineração Usiminas é obrigada a obter autorizações, licenças, permissões ou aprovações de autoridades governamentais para construir e operar instalações de minério de ferro. As agências governamentais são geralmente responsáveis pela concessão de lavra e pela monitorização, conforme as leis e regulamentos de mineração. A ANM (Agência Nacional de Mineração) emitiu diversas resoluções regulamentando as empresas que operam barragens de rejeitos no país. Essas resoluções preveem o embargo e a suspensão de barragens de rejeitos e complexos de mineração em certas situações. Também preveem multas de até R\$ 1 bilhão, calculadas com base no faturamento total e no orçamento da mineradora. Diversas leis e regulamentos emitidos pelo Governo Federal e pelo Estado de Minas Gerais prevê a proibição e o descomissionamento tempestivo de barragens de rejeitos a montante. A Mineração Usiminas concluiu o descomissionamento de suas barragens de rejeitos a montante e implementou filtragem e armazenamento de rejeitos, método que não depende de barragens de rejeitos para continuar em operação as suas minas e instalações de tratamento de minério. Sua última barragem de rejeitos, construída como método a jusante, está em processo de descaracterização. Não há barragens de rejeitos em operação.

A Mineração Usiminas também cumpre outras leis e regulamentos relacionados às atividades de mineração, inclusive aqueles para a proteção de cavidades.

As atividades de mineração estão sujeitas a regulamentação específica e dependem de concessões e autorizações outorgadas por autoridades governamentais.

O aumento da intervenção governamental ou alterações nas leis e regulamentos aplicáveis também como reivindicações ou ações legais de comunidades nativas ou locais ou outros terceiros, podem alterar os termos segundo os quais as empresas de mineração são obrigadas a exercer em sua atividade de exploração, mineração e processamento de minério. Novas tecnologias, a criação de novos impostos e/ou royalties podem ser impostos às atividades de mineração, levando a investimentos inesperados despesas e custos mais elevados. Por exemplo, em dezembro de 2011, o estado de Minas Gerais criou uma alíquota para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades de exploração e mineração de recursos minerais, a alíquota TFRM, que determina um valor fixo por tonelada vendida. Além disso, em 2019, os governos federal e estadual emitiram novas regulamentação para licenciamento de novas barragens, bem como a inserção de condições para estruturas com população nas zonas de auto-salvamento (ZAS), que vão desde a garantia de estabilidade ou remanejamento da população e descaracterização de barragens, cuja implementação aumentou custos operacionais.

A mineração requer investimentos e atividades contínuas para sustentar os níveis de produção, tais como a concepção de projetos de mineração, a concessão de licenças ambientais, o desenvolvimento de reservas de minério de ferro e o sucesso na execução de obras civis.

Grande parte das reservas e recursos de minério de ferro da Mineração Usiminas é composta por minério de ferro de qualidade denominada Compactos, que não pode ser processado nas atuais instalações da Mineração Usiminas ou seria processado em níveis substancialmente mais baixos. Para processar o minério de ferro Compactos com qualidade semelhante ou superior as de processamento atuais, a Mineração Usiminas é obrigada a implantar um novo projeto que envolve novos equipamentos e instalações e investimentos significativos, o chamado Projeto Compactos. Se a Mineração Usiminas não aprovar ou não desenvolver este projeto em tempo hábil, os embarques de minério de ferro da Mineração Usiminas serão interrompidos assim que as reservas de outras qualidades de minério de ferro estiverem esgotadas, afetando negativamente as vendas líquidas e os resultados operacionais. Nesse sentido e para a manutenção das suas operações, importante destacar que o licenciamento do Projeto Compactos já foi formalizado junto ao órgão ambiental pela Mineração Usiminas.

d) seus administradores

Não há fatores de riscos relevantes.

e) A seus fornecedores

A exposição da Companhia à volatilidade dos custos de matérias-primas, particularmente os custos do carvão, coque, do minério de ferro e placas, poderá afetar adversamente a sua rentabilidade.

O fornecimento de carvão e coque metalúrgico para a Usiminas é precificado em sua maioria com base na média de um determinado período anterior à data do embarque ou laydays no porto de origem do índice Platts de referência do respectivo tipo de carvão ou coque, ou então a preço fixo. No caso do coque verde de petróleo o preço é indexado à média do Platts do carvão PLV e ao câmbio médio apurado entre o dia 21 de dois meses anteriores (n-2) ao dia 20 de um mês anterior (n-1). O custo de produção da Companhia poderá ser afetado em caso de aumento do preço do carvão e coque no mercado internacional e/ou de aumento da taxa de câmbio (R\$/US\$).

O fornecimento de minério de ferro para a Usiminas é precificado em sua maioria com base nas médias mensais dos preços spots do minério negociado na China. O custo de produção da Companhia poderá ser afetado em caso de aumento no preço do minério de ferro no mercado internacional e de aumento da taxa de câmbio (R\$/US\$).

A operação da planta de Cubatão é dependente da compra de placas de aço, sendo os principais fornecedores Ternium Brasil, ArcelorMittal Pecém (AMP) e Gerdau, além de compras esporádicas no mercado externo. Dessa forma, elevações nos preços internacionais das placas de aço podem afetar de forma adversa o custo de produção da Companhia. Adicionalmente, interrupções no fornecimento das placas também podem afetar as atividades da Companhia de forma negativa no curto prazo.

Os negócios da Companhia dependem de um fornecimento estável e adequado de matérias-primas, que podem estar sujeitas a escassez no fornecimento ou atrasos na entrega.

A manutenção das atividades da Companhia depende do fornecimento de matérias-primas, consistindo principalmente de minério de ferro, carvão metalúrgico e placas. A eventual perda de fornecedores ou a interrupção significativa na cadeia de fornecimento de matérias-primas pode ter um efeito adverso significativo nas atividades da Companhia e resultar em impactos relevantes nos resultados.

Atualmente, a Companhia depende da compra de placas de aço para laminação na planta de Cubatão, interrupções no fornecimento ou volatilidade nos preços deste produto podem nos afetar adversamente.

A operação da planta de Cubatão é dependente da compra de placas de aço, sendo os principais fornecedores Ternium Brasil, Companhia Siderúrgica de Pecém (CSP) e Gerdau, além de compras esporádicas no mercado externo. Dessa forma, elevações nos preços internacionais das placas de aço podem afetar de forma adversa o custo de produção da Companhia. Adicionalmente, interrupções no fornecimento das placas também podem afetar as atividades da Companhia de forma negativa no curto prazo.

Pouca diversificação e dependência de energéticos podem afetar a Companhia.

Num cenário em que a Usiminas possui pouca diversificação e exposição na contratação de energia, haverá o risco em adquirir energia elétrica a preços maiores, o que poderia afetar adversamente os seus resultados.

Além disso, o gás natural é uma importante fonte energética para a Companhia e em caso de escassez no abastecimento a produção pode ser negativamente afetada. Entretanto, a Companhia é capaz de utilizar em vários equipamentos outros energéticos substitutos que atendem parcialmente a sua necessidade de calor, como gases gerados no próprio processo, óleo combustível, GLP ou diesel. Porém, a utilização de fontes alternativas de energia pode elevar o custo de produção.

f) A seus clientes

A Usiminas possui uma concentração por demanda de aço em determinados setores industriais, sendo que uma eventual redução nesta demanda poderia afetar adversamente seus resultados.

A Usiminas tem relativa concentração das suas vendas ao mercado interno no segmento Automotivo. Durante o ano de 2024, o Segmento Automotivo (que agrega os setores Automobilístico, de Autopeças, de Implementos Rodoviários e de Encarroçadoras de Ônibus) foi responsável por 34,0% do volume de vendas do mercado interno da unidade de Siderurgia

Alterações na demanda por veículos podem reduzir significativamente as vendas da Companhia, prejudicando seus resultados.

g) Aos setores da economia nos quais o emissor atue

Alterações em políticas fiscais brasileiras, bem como nas cobranças impostas ao setor siderúrgico, poderão causar um efeito adverso relevante na Companhia.

Os Governos Federal e Estaduais poderão implementar no futuro, mudanças em suas políticas fiscais, bem como nas cobranças impostas ao setor siderúrgico e ao setor de mineração, que poderão afetar a Companhia. Essas mudanças incluem alterações nas alíquotas e na base de cálculo de tributos e, ocasionalmente, o recolhimento de contribuições temporárias relacionadas a propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em um aumento de tributos e, nesse caso, a Companhia poderá ser incapaz de obter aumento proporcional de suas receitas, o que poderá causar um efeito adverso relevante.

h) À regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia está sujeita a uma série de regulamentos ambientais e sanitários cada vez mais restritivos e que poderão resultar em aumento dos passivos e de dispêndios de capital.

As operações e instalações da Companhia estão sujeitas a leis, regulamentos e licenças federais, estaduais e municipais relacionadas, dentre outras, à proteção da saúde humana e do meio ambiente. A Companhia poderá vir a sofrer penalidades civis, sanções criminais e liminares impositivas para suspensão temporária ou encerramento das atividades pelo não-cumprimento desses regulamentos que, entre outros, limitam ou proíbem a emissão ou derramamento de substâncias tóxicas produzidas em decorrência de suas atividades. Práticas atuais e passadas de remoção de rejeitos poderão fazer com que a Companhia seja obrigada a limpar ou recuperar suas instalações a um custo substancial, o que poderá resultar em impactos significativos nos resultados.

Tendo em vista a possibilidade de edição de novos atos normativos regulatórios não previstos ou outros tipos de acontecimentos, o valor de gastos ambientais futuros poderá variar significativamente em relação àqueles atualmente previstos. Ademais, modificações nas tecnologias utilizadas pela Companhia e em suas operações poderão ser exigidas, forçando-a a arcar com gastos inesperados e gastos já realizados podem não gerar o retorno esperado. Especialmente com relação à atividade de mineração, exercida pela controlada Mineração Usiminas, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para seus projetos, operações e especialmente suas barragens, poderão ser impostos.

i) Aos países estrangeiros onde o emissor atue

Regulações protetivas poderão prejudicar a capacidade da Companhia de exportar seus produtos.

Em 2024, aproximadamente 16,1% da receita líquida da Companhia foi proveniente de vendas ao mercado externo. A Companhia está exposta a riscos relacionados a alterações nas condições sociais, econômicas e políticas dos países em que atua, o que pode afetar adversamente o negócio, condição financeira e resultados operacionais. Atualmente há um aumento das ações protecionistas no mundo para evitar principalmente o aço chinês, inclusive com justificativas ambientais, e em alguns mercados acabam promovendo ações contra outros países incluindo o Brasil. Vale ressaltar que a Usiminas possui ampla gama de opção de exportações, colocando no exterior seu excedente exportável.

j) A questões sociais

As atividades da Companhia geram impactos ao meio ambiente e às populações que vivem próximo de suas plantas industriais.

As atividades da Empresa geram impactos no meio ambiente e nas populações que vivem próximas às suas plantas industriais. Devido à natureza de suas operações e à localização de suas áreas produtivas, as atividades da Usiminas podem impactar negativamente as comunidades próximas às suas plantas. Leis e regulamentos impõem padrões de proteção cada vez mais rigorosos em relação, entre outros, aos impactos nas comunidades, mudanças climáticas, biodiversidade, recursos hídricos, qualidade do ar, gestão de resíduos, remediação de áreas e segurança de barragens.

A conformidade com essas leis e regulamentos atuais e futuros pode gerar custos potencialmente significativos para a Empresa. Além disso, requisitos futuros mais rigorosos podem demandar novos investimentos ou adaptações operacionais. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar na imposição de penalidades civis e/ou criminais, suspensão de autorizações, restrição ou suspensão de operações e ações judiciais. A Usiminas busca cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas operações, mas incidentes ou acidentes podem ocorrer e afetar negativamente as operações e/ou a reputação da Empresa. Além disso, as operações da Empresa podem impactar o aspecto socioeconômico das comunidades em que atua, pois variações econômicas influenciam diretamente o nível de emprego na região e geram impostos. As regulamentações sociais estão se tornando cada vez mais rigorosas, e é possível que requisitos adicionais ou mais restritivos sejam impostos para a emissão ou renovação de licenças ambientais, o que pode causar atrasos nos processos de licenciamento e/ou aumentar os custos operacionais.

As atividades da MUSA envolvem o uso de recursos naturais, que podem resultar em riscos significativos e potenciais impactos adversos as pessoas, incluindo deslizamento de rochas, incidentes envolvendo estruturas geotécnicas, atividades envolvendo equipamentos móveis, veículos ou maquinários.

k) questões ambientais

As atividades da Companhia podem gerar impactos ao meio ambiente nas proximidades de suas plantas industriais.

As atividades da Empresa podem gerar impactos no meio ambiente próximo às suas plantas industriais. Devido à natureza de suas operações e à localização de suas áreas produtivas, as atividades das unidades de Aço e Mineração podem impactar negativamente o meio ambiente e as comunidades próximas às suas plantas. Leis e regulamentos ambientais e de segurança impõem padrões de proteção cada vez mais rigorosos em relação, entre outros, às mudanças climáticas, biodiversidade, recursos hídricos, qualidade do ar, gestão de resíduos, remediação de áreas e segurança de barragens.

A conformidade com essas leis e regulamentos atuais e futuros pode gerar custos potencialmente significativos para a Empresa. Além disso, requisitos futuros mais rigorosos podem demandar novos investimentos ou adaptações operacionais. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar na imposição de penalidades civis e/ou criminais, suspensão de autorizações, restrição ou suspensão de operações e ações judiciais.

A Usiminas busca cumprir as leis e regulamentos ambientais, mas incidentes ou acidentes ambientais podem ocorrer e afetar negativamente as operações e/ou a reputação da Empresa.

A MUSA possui uma barragem de rejeito de mineração construída pelo método a jusante, Barragem Samambaia 0 (zero), desativada em dezembro de 2021, entretanto, qualquer acidente ou defeito que afete a integridade estrutural desta barragem poderia afetar a imagem, resultados operacionais, fluxos de caixa e condição financeira da Companhia. Esta estrutura atende os requisitos estabelecidos na Lei 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragem) e Lei 23.291/19 (Política Estadual de Segurança de Barragem de Minas Gerais), além de outros aspectos normativos aplicáveis. Em termos de estabilidade física a barragem apresenta fatores de segurança acima dos critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR

13028/2017 e pela Agência Nacional de Mineração – Resolução ANM N° 95/2022 e têm sua condição de estabilidade declaradas por empresa de auditoria externa e independente, para o último ciclo de referência, no caso Março/2025.

A antiga Barragem Mina Oeste (Somisa) foi descaracterizada como estrutura de barragem seguindo as regulamentações legais aplicáveis durante o processo, por meio do PARECER TÉCNICO N° 51/2020/DISBM-MG/GER-MG emitido em 07/01/2021 e Ofício FEAM/NUBAR n°. 39/2021 emitido em 26/01/2021.

Finalmente, a antiga Barragem Central, última estrutura de disposição de rejeitos construída a montante da Companhia, foi declarada descaracterizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), órgão fiscalizador federal em 02/03/2022 por meio do PARECER TÉCNICO ANM N° 32-2022, e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) em 17/05/2022 por meio do Ofício FEAM/NUBAR n°. 116/2022 e Nota Técnica n° FEAM/NUBAR n°. 03/2022, com a emissão de certificado pelo órgão ambiental.

Além da barragem de rejeito de minério de ferro, a Mineração Usiminas possui estruturas de contenção de sedimentos. Apenas uma dessas estruturas, o Dique Oeste, se enquadra nos requisitos da política nacional de segurança de barragem (PNSB), encontrando-se monitorada pelos sistemas de gestão de estruturas geotécnicas da Companhia, cumprindo todos os requisitos da legislação, incluindo a auditoria externa realizada por empresa independente.

Cabe ainda ressaltar que a MUSA implantou o projeto de filtragem de empilhamento de rejeitos a seco (dry stacking) tendo iniciado sua operação a finais de 2021 e o Decanter que foi inaugurado em março de 2023. Com a operação do empilhamento a seco, a MUSA passou a operar sem disposição de rejeitos em barragem, cumprindo mais um compromisso com as comunidades e com todos seus colaboradores.

I) questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As mudanças climáticas podem gerar impactos negativos na operação e resultados da Companhia.

As mudanças climáticas podem gerar impactos negativos nas operações e resultados da Empresa. O tema das mudanças climáticas e seus possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos está sendo amplamente discutido por diversos setores da sociedade. Em 2015, o Acordo de Paris, um acordo global que aborda as mudanças climáticas, foi assinado por 196 países, incluindo o Brasil. Na edição de 2021, a COP 26, destacam-se a aprovação de regras sobre o mercado de carbono, avanços relacionados ao aumento de investimentos em projetos de descarbonização e a agenda de adaptação.

Com o crescente interesse e relevância do tema, podem surgir mudanças legais/regulatórias e demandas dos clientes, em escala nacional e global, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e, assim, mitigar as mudanças climáticas. A evolução desse tema pode resultar em aumento de custos e responsabilidades para a Empresa, seja por meio de mudanças nos preços de energia, transporte e outros insumos, bem como maiores despesas de capital, modificações nas práticas operacionais e investimentos em equipamentos e instalações. A agenda de transição em busca de baixo carbono exigirá investimentos e possíveis aumentos nos custos de produção devido à escolha de matérias-primas e opções na matriz energética da Empresa. Em relação a eventos climáticos extremos, a Usiminas realizou estudos para definir uma matriz de riscos físicos em suas unidades, estabelecendo planos de ação para minimizar impactos em suas unidades.

Chuvas extremas, secas severas e ventos de alta velocidade são exemplos de eventos que podem gerar impacto na operação das plantas, exigindo investimentos para corrigir ou adaptar as instalações e máquinas afetadas. Além disso, a Usiminas está monitorando todas as demandas do mercado relacionadas à agenda climática para evitar a possível perda de competitividade de seus produtos. Assim, a exposição da Empresa aos fatores relatados acima pode gerar impactos negativos em seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas.

Desastres naturais, como inundações, secas, vendavais, podem afetar as operações e projetos da MUSA. É provável que a empresa vivencie mudanças nos padrões de chuva, aumento das temperaturas, enchentes, secas,

escassez de água, que podem afetar adversamente suas operações.

m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Sem outras questões.

4.2 Descrição dos 5(Cinco) principais fatores de risco

Empresas do setor siderúrgico estão sujeitas a riscos que podem impactar suas operações e seu desempenho financeiro, conforme apresentado no item 4.1 deste Formulário. Com o aumento da complexidade do ambiente de negócios e da influência global nas operações, as empresas siderúrgicas precisam estar vigilantes na identificação e mitigação de riscos potenciais. Nesse contexto, é fundamental que as companhias siderúrgicas priorizem seus riscos e os divulguem de forma transparente para seus stakeholders, incluindo investidores, clientes e reguladores, em linha com as melhores práticas em governança, gestão de riscos e sustentabilidade. Em última análise, ao gerenciar os riscos com eficácia, as Companhias podem criar resiliência, proteger sua reputação e criar valor de longo prazo para seus *stakeholders*.

De forma a construir uma estrutura eficiente e ampla para analisar, avaliar e priorizar os 5 principais fatores de riscos dentre aqueles enumerados no item 4.1 deste documento, foram analisados (i) o contexto externo de exposição a riscos que a Companhia está inserida, (ii) as atividades, processos, riscos e objetivos internos e (iii) os principais riscos apresentados pelo World Economic Forum no “The Global Risks Report 2025 – 20th edition”, referente a 2024, considerando os países com influência no mercado siderúrgico e nas operações da Usiminas, conforme citado no item 4.1.

Os principais riscos identificados pelo Word Economic Forum no reporte supracitado podem ser resumidos em: crise econômica, dívidas públicas, escassez de mão de obra e/ou talentos, eventos climáticos extremos, pobreza e desigualdade.

Dessa forma, apresentamos a seguir os cinco principais riscos para nossos negócios:

- **Os resultados operacionais da Companhia poderão ser prejudicados se houver diminuição na demanda e/ou preço do aço, seja no Brasil ou no mundo.**
- **A Companhia enfrenta forte concorrência, inclusive de material importado também em relação a preços e a outros produtos de aço, o que poderá afetar negativamente a sua rentabilidade e participação de mercado.**
- **Acidentes ou falhas em equipamentos críticos utilizados nas atividades operacionais poderão levar à queda ou paralisação da produção, o que poderá reduzir as receitas operacionais da Companhia.**
- **Tensões geopolíticas e conflitos armados, como a Guerra entre Rússia e Ucrânia, podem afetar as receitas e os custos e/ou disponibilidade de matéria prima e, consequentemente, os resultados da Companhia..**
- **A Companhia pode enfrentar dificuldades na implementação de seus projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento.**

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como taxas de juros, taxa de câmbio, inflação, liquidez dos mercados financeiros e preços de *commodities*. Alterações nestes fatores podem influenciar os resultados da Companhia.

A Companhia apresenta parte de seu endividamento denominado em moeda estrangeira, principalmente ao dólar dos Estados Unidos, enquanto parte significativa de suas receitas é denominada em reais.

As Empresas Usiminas atuam internacionalmente e estão expostas ao risco cambial decorrente de exposições a algumas moedas, principalmente em relação ao dólar dos Estados Unidos e em menor escala, ao iene e ao euro. O risco cambial decorre de ativos e passivos reconhecidos em operações no exterior, conforme demonstrado a seguir:

	Em milhares de reais	
	31/12/2024	31/12/2023
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa	1.847.522	1.344.608
Títulos e valores mobiliários	29.298	23.447
Contas a receber	512.005	946.546
	2.388.825	2.314.601
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos	(2.727.120)	(3.702.676)
Fornecedores, empreiteiros e fretes	(969.884)	(1.683.193)
Títulos a pagar - <i>Forfaiting</i>	(762.290)	(938.550)
	(4.459.294)	(6.324.419)
Exposição cambial	(2.070.469)	(4.009.818)

Os valores dos empréstimos e financiamentos e das debêntures das Empresas Usiminas são mantidos nas seguintes moedas:

Em milhares de reais

	31/12/2024	31/12/2023
Real	4.041.214	2.211.730
	2.727.120	3.701.380
Dólar norte-americano		

Total de empréstimos e financiamentos e debêntures	6.768.334	5.916.110
--	-----------	-----------

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentava parte de suas dívidas consolidadas denominada em dólares, totalizando aproximadamente R\$2,7 bilhões, o qual representava 40% do total consolidado. Em contrapartida, as exportações da Companhia, em sua maioria em dólares, representavam, aproximadamente, 16% de suas receitas totais. Diante de tal fato, a exposição cambial da Companhia implica em riscos de mercado associados às oscilações cambiais do real em relação ao dólar.

Parte significativa das receitas da Companhia é denominada em reais e parte de sua dívida é denominada em dólares, de modo que uma desvalorização do real frente a moedas estrangeiras (particularmente em relação ao dólar) poderá aumentar o endividamento em reais da Companhia, com consequente efeito adverso sobre seus resultados e sua condição financeira. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia tinha em seu caixa R\$1,8 bilhão em moeda estrangeira.

Elevações das taxas de juros local e internacional podem afetar negativamente os resultados da Companhia.

Parte do endividamento da Companhia é atrelado a taxas de juros flutuantes. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentava parte de suas dívidas consolidadas em taxas de juros flutuantes, sendo R\$4,0 bilhões em CDI, correspondendo a 60% de suas dívidas totais consolidadas. Dessa forma, elevações nas taxas de juros locais, especialmente CDI, poderão afetar negativamente os resultados da Companhia.

A Administração da Companhia elabora análise de sensibilidade dos ativos e dos passivos indexados a taxas de juros, em aberto no final do período, considerando como cenário provável o valor da taxa vigente em 31 de dezembro de 2024. Como referência para a adoção das taxas na análise de sensibilidade, são observados os dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Relatório Focus) sobre a taxa Selic. Assim, o cenário I considerou um aumento de 5% sobre a taxa de juros média aplicável à parte flutuante de sua dívida atual. Adicionalmente, os cenários II e III foram calculados com deterioração de 25% e 50%, respectivamente, sobre o valor desta taxa em 31 de dezembro de 2024.

As taxas utilizadas e os seus respectivos cenários estão demonstrados a seguir:

					31/12/2024
		Taxa ao final do exercício			
Indexador			Cenário I	Cenário II	Cenário III
CDI		12,15%	12,76%	15,19%	18,23%

Os ganhos (perdas) no resultado financeiro, considerando os Cenários I, II e III, estão demonstrados a seguir:

<u>Em milhares de reais</u>			<u>31/12/2024</u>
<u>Indexador</u>	<u>Cenário I</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
CDI	(392)	(1.956)	(3.912)

Os instrumentos financeiros derivativos de taxa de juros foram incluídos na análise de sensibilidade de variação de taxas de juros, baseados no objetivo destes instrumentos que é de minimizar o impacto da oscilação das taxas de juros.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Companhia.

Durante as últimas décadas, a moeda brasileira teve frequentes e substanciais variações em relação ao dólar americano e a outras moedas estrangeiras. Em 2024 e 2023, a taxa de câmbio era de R\$6,1923 e R\$4,8413, por

US\$1,00, respectivamente, com o real desvalorizando-se 27,91% em 2024 e valorizando-se 7,21% em 2023.

A desvalorização do real em relação ao dólar poderia criar pressões inflacionárias no Brasil, podendo gerar, inclusive, o aumento das taxas de juros, o que, por sua vez, poderia afetar negativamente o crescimento da economia brasileira de modo geral por redução de produção e consumo. Contrariamente, a valorização do Real em relação ao dólar e a outras moedas estrangeiras poderia resultar na piora da balança comercial brasileira, favorecendo as importações e aumentando a concorrência dos nossos produtos no mercado local, bem como refrear o crescimento baseado nas exportações.

A Companhia elabora análise de sensibilidade dos ativos e dos passivos contratados em moeda estrangeira, em aberto no fim do período, considerando o câmbio vigente em 31 de dezembro de 2024. Como referência para a adoção das taxas na análise de sensibilidade, são observados os dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Relatório Focus) sobre as taxas de câmbio de moedas estrangeiras. Assim, o cenário I considerou desvalorização do real em 5% sobre o cenário atual. Adicionalmente, os cenários II e III foram calculados com deterioração do real em 25% e 50%, respectivamente, sobre o valor da moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2024.

As moedas utilizadas na análise de sensibilidade e os seus respectivos cenários estão demonstrados a seguir:

				31/12/2024
	Taxa de câmbio final do exercício			
Moeda		Cenário I	Cenário II	Cenário III
USD	6,1923	6,5019	7,7404	9,2885
EUR	6,4363	6,7581	8,0454	9,6545
JPY	0,0395	0,0415	0,0494	0,0593

Os efeitos no resultado financeiro, considerando os Cenários I, II e III, estão demonstrados a seguir:

Em milhares de reais			31/12/2024
Moeda	Cenário I	Cenário II	Cenário III
USD	(63.537)	(508.281)	(1.016.563)
EUR	(1.541)	(7.708)	(15.415)
JPY	(37)	(184)	(368)

As operações de instrumento financeiro derivativo de taxa de juros são contratadas com o objetivo de minimizar o impacto da oscilação das taxas de juros no resultado da Companhia, e são incluídas na análise de sensibilidade de ativos e passivos.

As empresas Usiminas participam em operações de *hedge* com o objetivo de proteger e gerenciar, principalmente, o risco de preços, quando visam reduzir a volatilidade dos preços de suas commodities. As empresas Usiminas não possuem instrumentos financeiros derivativos com fins especulativos. Adicionalmente, adotam a política de não liquidar as suas operações antes dos seus respectivos vencimentos originais e de não efetuar pagamentos antecipados de seus instrumentos financeiros derivativos.

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, a Usiminas e a controlada Mineração Usiminas S.A. possuíam operações de instrumentos financeiros derivativos, apresentadas a seguir:

PROTEÇÃO DE PREÇO DE COMMODITIES

minério de ferro (CFR China 62% Fe)	03/24	Minério FWD USD 130,08	Minério_Fut_SCOG 4	-	-	R\$ 96.387	R\$ 96.387	-	(6.225)	3.885
-------------------------------------	-------	------------------------	--------------------	---	---	------------	------------	---	---------	-------

minério de ferro (CFR China 62% Fe)	04/24	Minério FWD USD 129,00	Minério_F ut_SCOH 4	-	-	R\$ 7.010	R\$ 7.010	-	(422)	1.071
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	04/24	Minério FWD USD 129,08	Minério_F ut_SCOH 4	-	-	R\$ 87.315	R\$ 87.315	-	(5.266)	13.599
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	05/24	Minério FWD USD 122,23	Minério_F ut_SCOJ4	-	-	-	-	-	-	3.522
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	05/24	Minério FWD USD 125,03	Minério_F ut_SCOJ4	-	-	-	-	-	-	6.589
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	06/24	Minério FWD USD 123,25	Minério_F ut_SCOK4	-	-	-	-	-	-	1.142
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	03/24	Minério FWD USD 135,04	Minério_F ut_SCOG 4	-	-	-	-	-	-	707
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	06/24	Minério FWD USD 107,62	Minério_F ut_SCOK4	-	-	-	-	-	-	(7.633)
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	06/24	Minério FWD USD 110,00	Minério_F ut_SCOK4	-	-	-	-	-	-	(3.865)
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	08/24	Minério FWD USD 118,02	Minério_F ut_SCON 4	-	-	-	-	-	-	10.202
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	10/24	Minério FWD USD 119,06	Minério_F ut_SCOU 4	-	-	-	-	-	-	10.994
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	11/24	Minério FWD USD 101,65	Minério_F ut_SCOV4	-	-	-	-	-	-	(2.105)
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	11/24	Minério FWD USD 92,90	Minério_F ut_SCOV4	-	-	-	-	-	-	(658)
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	11/24	Minério FWD USD 92,67	Minério_F ut_SCOV4	-	-	-	-	-	-	(5.891)

minério de ferro (CFR China 62% Fe)	11/24	Minério FWD USD 92,70	Minério_F ut_SCOV4	-	-	-	-	-	-	(3.312)
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	11/24	Minério FWD USD108, 5	Minério_F ut_SCOV4	-	-	-	-	-	-	103
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	12/24	Minério FWD USD 97,22	Minério_F ut_SCOX4	-	-	-	-	-	-	(3.137)
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	12/24	Minério FWD USD 95,62	Minério_F ut_SCOX4	-	-	-	-	-	-	(2.049)
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	01/25	Minério FWD USD 97,56	Minério_F ut_SCOZ4	R\$ 79.632	R\$ 79.632	-	-	(5.604)	-	-
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	01/25	Minério FWD USD 105,21	Minério_F ut_SCOZ4	R\$ 87.109	R\$ 87.109	-	-	1.484	-	-
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	02/25	Minério FWD USD 107,08	Minério_F ut_SCOF5	R\$ 43.385	R\$ 43.385	-	-	2.819	-	-
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	02/25	Minério FWD USD 106,1	Minério_F ut_SCOF5	R\$ 43.785	R\$ 43.785	-	-	2.367	-	-
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	03/25	Minério FWD USD 100,47	Minério_F ut_SCOG 5	R\$ 82.035	R\$ 82.035	-	-	(21)	-	-
minério de ferro (CFR China 62% Fe)	01/24	Minério FWD USD 113,07	Minério_F ut_SCOZ3	-	-	R\$ 89.061	R\$ 89.061	-	(18.054)	(182)

Ganho (perda) em receita de exportação no período 23.164

_____ **Ganho (perda) no resultado financeiro -**

Total ganho (perda) 23.164

Saldo contábil (posição ativa líquida da posição passiva) 1.045 (29.967)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Esfera:	() Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza:	() Trabalhista (x) Cível () Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	Ação Civil Pública nº 00205550519958240023	
Juízo	Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis/SC	
Instância	1ª	
Data de instauração	29/03/1995	
Autor	Ministério Público de Santa Catarina	
Réu	Usiminas Mecânica S/A – 5ª reclamada	
Outros	UMSA, Neri dos Santos, Miguel Rodrigues Orofino, José Aceldo Gaio e Ster Engenharia S/A	
Valores, bens ou envolvidos	direitos	R\$ 234.359.403,73
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina visando o ressarcimento dos danos causados ao Erário do Estado em razão de supostos gastos indevidos na construção da ponte Pedro Ivo Campos. 09.06.95 – UMSA apresentou contestação e denunciou à lide o BNDES e Representações STER Engenharia S/A. 21.07.98 – Proferida decisão que deferiu provisoriamente a denunciação à lide do BNDES e a STER S/A. 27.07.11 – UMSA apresentou quesitos e indicou assistente técnico. 11.05.17 – Protocolo de impugnação ao laudo pericial apresentado, requerendo a decretação de sua nulidade, bem como, requerendo esclarecimentos sobre o laudo. 24.07.17 – Despacho do juiz determinando a intimação do perito para se manifestar sobre os esclarecimentos pedidos. 16.03.18 – Intimação das partes para manifestação sobre os esclarecimentos do perito.	
	17.01.19 – Proferida decisão que rejeitou a alegação de nulidade do laudo em razão da sua apresentação por pessoa diversa do perito nomeado e intimou a Perita para prestar os esclarecimentos requeridos pelas partes em suas impugnações. 20.02.19 – Apresentada resposta pela Perita. 27.03.19 – Protocolada manifestação sobre os últimos esclarecimentos periciais. 06.09.19 – Protocolada manifestação pela perita sem prestar os esclarecimentos requeridos pela Usiminas. 18.09.19 – Protocolada manifestação pela Usiminas reiterando a necessidade de que sejam prestados os esclarecimentos requeridos. 18.11.21 – Proferida nova decisão determinando que a Perita se manifeste sobre a alegação de que não foram esclarecidos os	

diversos pontos abordados na petição de fls. 12.445/12.450 da UMSA, sobre o laudo pericial.

21.07.22 – Antes de decidir sobre os pedidos de esclarecimentos acerca da prova pericial, a juíza intimou o MP para que se manifeste sobre eventual repercussão da Lei nº 14.230/2021 no processo.

01.08.22 – Petição do Ministério Público acerca da não retroatividade da Lei nº 14.230/2021.

27.10.22 – Petição da Usiminas sobre a prescrição de parte da pretensão autoral e inexistência de dolo no presente caso, o que implica a improcedência da demanda.

16.08.23 – Proferida decisão rejeitando o argumento de prescrição de parte da pretensão autoral (Lei nº 14.230/2021).

01.09.23 - Embargos de Declaração da Usiminas.

02.25 - Proferida decisão rejeitando a alegação de nulidade da perícia e determinando a realização de perícia complementar de engenharia.

Situação em 28.02.25: Aguarda-se realização da prova pericial complementar e julgamento do Agravo interposto pela UMSA em face da decisão que rejeitou o pedido de reconhecimento de prescrição de parte da pretensão (Lei n. 14.230/21).

Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do processo	Aguarda-se realização da prova pericial complementar e julgamento do Agravo interposto pela UMSA em face da decisão que rejeitou o pedido de reconhecimento de prescrição de parte da pretensão (Lei n. 14.230/21).
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido e objeto da ação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	O valor do risco da Usiminas Mecânica é igual ao da demanda, o qual não está provisionado. Caberá, entretanto, o direito de regresso caso venha a efetuar algum pagamento por força de solidariedade.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista (x) Cível () Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	Ação Civil Pública nº 00093627119974025001
Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Instância	2ª
Data de instauração	10/11/1997
Partes no processo	
Autor	Ministério Público Federal (MPF)
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Gerdau Açominas e ArcelorMittal Comercial
Valores, bens ou direitos envolvidos	Direito de exploração do Terminal Portuário Privativo de Praia Mole.

Principais fatos	A ação objetiva o reconhecimento da nulidade dos contratos que formalizam a concessão do direito de exploração do Terminal Portuário Privativo de Praia Mole. 10.11.97 – Processo distribuído. 17.02.98 – Negada a liminar solicitada pelo MPF, que objetivava retirar das empresas o controle sobre o Terminal. 09.11.07 – Sentença favorável às empresas. Pedidos do processo julgados totalmente improcedentes. 08.04.08 – Apresentado recurso pelo MPF. 25.06.08 – Processo remetido à segunda instância para julgamento do recurso do MPF. 03.07.12 – Decisão favorável às empresas. 12.11.12 - O MPF apresentou recurso ao STJ e ao STF. 06.07.17 – Autos conclusos ao relator Ministro OG Fernandes (STJ). Situação em 28.02.25: Aguardando julgamento.
	Resumo das decisões de mérito proferidas
	Sentença proferida em novembro de 2007, julgou improcedentes os pedidos.

	Acórdão proferido em julho de 2012, negou provimento ao recurso do MPF e manteve a sentença.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento de recurso no STJ.
Chance de perda	() provável () possível (x) remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Objeto da ação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Se a ação for julgada procedente, a Usiminas perderá o direito à exploração do Terminal Portuário Privativo de Praia Mole.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (X) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista (X) Cível () Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	39324591620138130024
Juízo	19ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG e 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Instância	2ª
Data instauração	de 18/11/2013
Autor	CAMARGO E LORENZETTO SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Réu	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
Outros	Não há
	A Companhia entende que a divulgação de determinadas informações na forma exigida neste item 4.4 do Formulário de Referência colocaria em risco seus interesses legítimos no âmbito do processo judicial em referência, com o potencial de prejudicar a sua posição em tal feito. Diante disso, a Companhia, em conformidade com item 92 do Pronunciamento Técnico CPC 25, entende tais informações não devem ser divulgadas de forma individualizada. A

Valores, bens ou envolvidos	direitos	Companhia esclarece que os montantes envolvidos em tal processo judicial estão incluídos no item 4.6 deste Formulário de Referência, de forma agregada.
Principais Fatos		Ação de prestação de contas ajuizada com o objetivo de apurar os valores pagos pela Usiminas no âmbito do contrato de prestação de serviços de movimentação de cargas celebrado entre as partes em 2006, e eventual saldo em favor da Camargo (reajustes contratuais e retenções contratuais) 18.11.13 – Ação Distribuída. 07.02.14 – Contestação da Usiminas 01.07.15 – Proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinando a prestação de contas pela Usiminas de todos os pagamentos realizados no âmbito do contrato. 20.09.17 – Determinada a realização de perícia de ofício. 05.08.19 – Laudo Pericial apresentado.
Valor provisionado, se houver provisão		Pronunciamento Técnico CPC 25, entende tais informações não devem ser divulgadas de forma individualizada. A Companhia esclarece que os montantes envolvidos em tal processo judicial estão incluídos no item 4.6 deste Formulário de Referência, de forma agregada.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível () Tributária (x) Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	00112441520064036104
Juízo	4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, SP
Data de distribuição	18/12/2016
Autores	Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS
Outros	União Federal, Estado de São Paulo, Ibama, Cetesb, Embraport e Codesp (co-Réus)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável
	Ação Civil Pública movida contra os empreendimentos da Usiminas, da Codesp e da Embraport que pretendem dispor os sedimentos dragados em um mesmo quadrilátero oceânico delimitado pela Marinha do Brasil e licenciado ambientalmente. Liminar que pretendia a suspensão das Licenças e a paralisação da dragagem foi indeferida. Objeto: (i) a anulação das licenças ambientais emitidas pela Cetesb e Ibama, (ii) o ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente, em decorrência da disposição de material dragado no quadrilátero em questão, dentre outros pedidos. 2007 a 2014 – Processo suspenso aguardando o julgamento de uma Reclamação apresentada ao STF. Em virtude do indeferimento da liminar, a dragagem prosseguiu normalmente ao longo dos anos. 2015 – Proferida sentença julgando o processo extinto sem julgamento de mérito, por reconhecer a falta de interesse de agir

Principais fatos	superveniente, em virtude do encerramento da disposição oceânica no quadrilátero específico e dos resultados dos constantes monitoramentos realizados nas áreas de descarte oceânico. 2016 – Interposto Recurso de Apelação pelo MPSP e MPF. Recurso contrarrazoado pela Usiminas e demais os co- Réus. 03.05.18 – Apelação julgada parcialmente procedente para anular a sentença e determinar a realização de prova pericial para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente, em decorrência da disposição de material dragado no quadrilátero em questão. 28.05.18 – Opostos Embargos de Declaração prequestionadores pela Usiminas e demais os co-Réus. 31.01.19 – Negado provimento aos Embargos de Declaração. 27.03.19 - Interposto Recurso Especial pela Usiminas. Não havendo efeito suspensivo, os autos podem retornar à 1ª Instância e a perícia pode ter início a qualquer momento. 16.05.19 – Ministério Público Federal apresenta Contrarrazões em Recurso Especial.
	28.08.19 – Negada admissão aos Recursos Especiais da Usiminas, Codesp e Embraport. 23.09.19 – Interposto Agravo em Recurso Especial pela Usiminas. 30.09.19 - Interposto Agravo em Recurso Especial pela Embraport. 02.10.19 - Interposto Agravo em Recurso Especial pela Codesp. 26.02.21 - Ministério Público Federal apresenta Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial. 29.09.21 – Os autos são distribuídos no STJ, com número AREsp 1956754/SP, à Ministra Regina Helena Costa. 25.10.21 - Proferida decisão monocrática pela Ministra Regina Helena Costa, conhecendo a admissibilidade dos Recursos Especiais da Embraport e da Usiminas e não conhecendo a admissibilidade do recurso da CODESP. 23.11.21 – Os autos são conclusos para julgamento. 29.05.2023 – Proferida decisão monocrática pela Ministra Regina Helena Costa no Superior Tribunal de Justiça (STJ), não conhecendo dos Recursos Especiais da Embraport e da Usiminas. 22.06.2023 – Interposto Agravo Interno pela Usiminas. 11.09.2023 – Proferido Acórdão negando provimento aos Agravos Internos da Usiminas e Embraport. 20.09.2023 – Opostos Embargos de Declaração pela Embraport.

	20.11.23 - Não acolhimento dos embargos de declaração da Embraport no STJ. A não ser que a Embraport decida seguir recorrendo, o processo deve ser remetido de volta para a 4ª Vara Federal de Santos, para ser reiniciado a partir da perícia. 01.2025 - O juízo de origem intimou as partes a se manifestarem sobre a realização da perícia. 02.2025 - O MPF apresentou manifestação requerendo a correção da área indicada para ser periciada, e detalhando o objeto da perícia.
	Situação em 27.03.25 - Aguardando realização de perícia para levantamento de possíveis danos ambientais.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Listadas acima.
Estágio do processo	Aguardando início da perícia em 1ª instância.
Chance de perda	() remota (x) possível () provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Objeto da ação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	No STJ a manutenção da necessidade de realização de prova pericial é provável, sob pena de cerceamento de defesa. Sem a perícia, não há como estimar um valor. De qualquer forma, os estudos/monitoramentos realizados ao longo dos anos e aceitos pela Cetesb indicam não ter havido alterações significativas da qualidade da água no quadrilátero em questão. O impacto em caso de perda será financeiro, cujo valor ainda não é possível de se estimar.
Valor provisionado (se houver provisão)	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível () Tributária (x) Ambiental () Outros:

Nº. do processo	50145232320238130313
Juízo	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga
Data de distribuição	17/07/2023
Autores	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS
Outros	Município de Ipatinga
Valores, bens ou direitos envolvidos	346.715.000,00. Em que pese constar o valor do pedido na ação, entende-se por necessário o arbitramento pelo juiz da causa.
	Ação Civil Pública movida pelo MPMG, relacionada ao tema das partículas sedimentáveis, por meio da qual pede-se a condenação da Usiminas ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 346.715.000,00. Em 20.07.23 houve despacho determinando a apresentação de bens imóveis para garantia da ação e postergando a decisão sobre o pedido liminar. Em 01.08.23 foi realizada audiência de tentativa de conciliação, tendo sido acordado que as partes apresentariam propostas de projetos para eventual

Principais fatos	composição, no prazo da contestação. Em 07/08 a Usiminas manifestou sobre o despacho judicial demonstrando saúde financeira.
	Em 23.08.23 foi protocolada a contestação.
	Em 02.12.23 houve decisão judicial para determinar o ônus da prova à Usiminas. Ainda, foi expedida intimação às partes e ao Município de Ipatinga, para que informem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência.
	26.09.24 - Julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.232911-0/002. Neste foi concedido parcial provimento ao recurso, assim, determinando que a inversão do ônus da prova se limite à
	comprovação, pela Usiminas, da regularidade do exercício de sua atividade. E, ao MPMG, incumbirá comprovação de ocorrência do dano moral coletivo no caso concreto e do nexo de causalidade.
	25.02.25 - Manifestação da Usiminas reiterando a necessidade de escolha consensual do perito.
	27.02.25 - Juntada da ata da audiência de conciliação, sem acordo quanto à escolha do perito, mantendo o juiz a nomeação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Listadas acima.
Estágio do processo	Especificação de provas.
Chance de perda	() remota (x) possível () provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Objeto da ação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de indenização por danos morais, a serem arbitradas em juízo ou negociada entre as partes através de acordo judicial.
Valor provisionado (se houver provisão)	Não há.

Esfera: () Administrativa	(x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista	() Cível () Tributária (x) Ambiental	() Outros:
Nº. do processo	50062663120238130338	
Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna	
Data de distribuição	17/07/2023	
Autores	Município de Itatiaiuçu	
Réu	Mineração Usiminas S.A	
Outros	-	
Valores, bens ou direitos envolvidos	101.568,62	
	Ação de Reintegração de Posse por meio da qual o Município de Itatiaiuçu argumenta que o acesso ao denominado "Pico da Pedra Grande" foi obstado pela MUSA (proprietária do imóvel afetado), motivo pelo qual pleiteou, inclusive em caráter liminar, pela reintegração de posse do imóvel e seus acessos já consolidados, em razão de suposta e inexistente servidão aparente.	

Principais fatos	Em 20/07 o Juiz de primeira instância decidiu pela concessão da medida liminar determinando a abertura do acesso à trilha para a Pedra Grande. A Mineração Usiminas já apresentou a defesa e o recurso (Agravado de Instrumento) contra a decisão liminar. (02/25) Proferido Despacho que acatou o pedido de suspensão conjunta formulado pelas partes. (01/25) Na primeira instância, foi protocolada nova petição conjunta para suspensão do processo. Em sede de agravo de instrumento, a suspensão foi indeferida e a MUSA requereu o prosseguimento do recurso com a consequente inclusão em pauta de julgamento. Recentemente, foi designada audiência de conciliação entre as partes na 2ª instância.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Listadas acima
Estágio do processo	Nova suspensão dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a fim de que as partes finalizem as tratativas extrajudiciais para a composição amigável da lide.
Chance de perda	() remota (x) possível () provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Objeto da ação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Atraso no início da implantação do Projeto Camargos e mudança no formato das operações.
Valor provisionado (se houver provisão)	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível () Tributária (x) Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	50063415020234036104
Juízo	4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, SP
Data de distribuição	02/10/2023
Autores	Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, Cetesb, VLI e Ultrafértil
Outros	-
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não há valor definido nos pedidos da ação, embora possa haver algum prejuízo pelo pagamento de compensação ambiental caso entenda pela existência de dano, o que ainda será apurado.
Principais fatos	Ação Civil Pública que questiona a indenização por danos ambientais contra a Usiminas, CETESB, VLI e Ultrafértil e requer (a) a remoção da cava subaquática e indenização por aquilo que não for passível de remoção; (b) a indenização pelos danos causados durante a implantação e operação da cava subaquática; (c) Indenização por dano moral coletivo no valor de 2% do lucro líquido de cada empresa no período de operação da cava subaquática; (d) Indenização à União pelo uso irregular de bem da União; e (e) Indenização dos danos materiais e morais sofridos pelos pescadores artesanais prejudicados pela cava subaquática. 11.2023 - Foi proferido despacho determinando a redistribuição do processo para a 3ª Vara Federal de Santos.

	Em 14.06.2024 e 17.06.2027, as rés apresentaram suas contestações. O MPF requereu a intimação da União para manifestar interesse sobre integrar o processo, antes de apresentar sua réplica. A CETESB requereu o julgamento antecipado da demanda, e a Ultrafértil requereu que a manifestação sobre julgamento antecipado ou produção de provas seja postergada para após a réplica dos autores. Em 08.08.2024, o MPF apresentou réplica às contestações. Em 19.12.2024, a Usiminas respondeu à réplica do MPF e requereu o julgamento antecipado.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do processo	Aguardando expedição da citação.
Chance de perda	() remota (x) possível () provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Objeto da ação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Considerando a conclusão da cava subaquática, o processo visa apurar eventual impacto ambiental que dependerá de uma análise técnica, inclusive para eventual valoração.
Valor provisionado (se houver provisão)	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível () Tributária (x) Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	30098642320138260562
Juízo	Tribunal de Justiça de São Paulo – 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos/SP
Data de distribuição	24/09/2013
	Lucio Salomone
Autores	Savoy Imobiliária Construtora Ltda. Hugo Eneas Salomone
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (Usiminas)
Outros	-
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não há valores envolvidos. O direito discutido é a servidão de passagem.
	Trata-se de Ação Declaratória/Confessória de Servidão de Aqueduto em face de Lucio Salomone, Savoy Imobiliária Construtora Ltda. e Hugo Eneas Salomone, a fim de que seja: (i) seja declarada a existência de servidão legal de aqueduto já instituída em favor da Usiminas no Sítio Quilombo, delimitando-se todos os seus limites geográficos, de forma a que o título judicial possa ser averbado na matrícula do imóvel; (ii) ordenado aos Réus que garantam trânsito à servidão legal de aqueduto já instituída em favor da Usiminas no Sítio Quilombo, confirmando-se a liminar; e (iii) ordenado que os Réus se abstenham de praticar quaisquer atos, que, de alguma forma, possam afetar a servidão legal de aqueduto já instituída em favor da Usiminas no Sítio Quilombo, preservando-se a integridade, confirmando-se a liminar. 02.10.2013 – Decisão que defere a liminar requerida pela Usiminas. 05.11.2013 – Contestação de Lucio Salomone e Savoy Imobiliária.

Principais fatos	05.11.2013 – Contestação de Hugo Eneas Salomone. 02.04.2014 – Réplica da Usiminas. 27.05.2014 – Tréplica de Lucio Salomone e Savoy Imobiliária Construtora Ltda 28.05.2014 – Tréplica de Hugo Eneas Salomone 10/03/2016 – Decisão que reconhece a conexão e determina o apensamento dos autos ao da Ação Possessória, nos quais se dará andamento, com processamento e julgamento simultâneo dos pedidos possessórios e o de servidão. 07.2024 - Ação de reintegração de posse julgada parcialmente procedente e ação declaratória de servidão julgada parcialmente procedente, “para reintegrar os autores na posse do imóvel, excetuando a área de servidão, para reconhecer o direito de servidão à empresa Usiminas S/A” referente à área do aqueduto, bem como para condenar a Usiminas e o Município de Santos, “solidariamente, ao pagamento de indenização aos proprietários, réus na ação declaratória de servidão, que fixo na quantia de R\$ 931.784,68, valor válido para junho de 2016. 08.2024 - Interpostos recursos de apelação pelas partes. 11.2024 - Aguardando julgamento dos recursos.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Vide acima.
Estágio do processo	Aguarda julgamento dos recursos.
Chance de perda	() remota (x) possível () provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Objeto da ação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto na captação de água, caso a Usiminas não consiga manter a servidão pretendida. Há expectativa de que seja determinada a indenização aos proprietários pelo uso de parte da área pela Usiminas, onde estão instalados os equipamentos.
Valor provisionado (se houver provisão)	Não há

Esfera: () Administrativa (X) Judicial () Arbitral

Natureza: (x) Trabalhista () Cível () Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do processo	10002298320205020252
Juízo	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 2ª Vara do Trabalho Cubatão/SP
Instância	2ª
Data de instauração	19/05/2020
Partes no processo	
Autor	STISMMMEC
Réu	USMG
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	A apurar
	AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AJUIZADA PELO STISMMMEC, NO PERÍODO DA PANDEMIA COVID 19, PRETENDENDO QUE, A PARTIR DE 19/05/2020, A EMPRESA SE ABSTENHA DE EFETUAR DISPENSA EM MASSA E QUE PAGUE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS COLETIVOS,

Principais fatos

EM RAZÃO DO ANUNCIADO DESLIGAMENTO DE CERCA DE 900 EMPREGADOS, O VALOR EQUIVALENTE A 10 VEZES A FOLHA SALARIAL DE CUBATÃO. SUCESSIVAMENTE, PEDE QUE QUALQUER DISPENSA EFETUADA A PARTIR DE 19/05/2020 SEJA DECLARADA NULA, COM A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO.

20.05.20 – Tutela antecipada deferida, determinando que a empresa se abstenha de dispensar “os trabalhadores, desde a data da distribuição (19-05-2020) até que sobrevenha a NEGOCIAÇÃO para essa atitude junto à entidade autora, ou que seja OBTIDA COMPOSIÇÃO (...) Caso tenha sido demitido empregado de 19-05-2020 até o momento da recepção desta decisão, deverá ocorrer a reintegração no prazo de cinco dias, contados da notificação pelo juízo o que se dará mediante denúncia da parte postulante. No descumprimento, quer da obrigação de NÃO FAZER como da obrigação de FAZER, será

imposta multa de R\$ 10.000,00 por empregado demitido ou não reintegrado, em valor único, sem prejuízo da aferição meritória do pedido de indenização.”

20.05.20 – Citação recebida.

26.05.20 – Tutela indeferida no MS 1001779- 93.2020.5.02.0000.

28.05.20 – Manifestação da Usiminas acerca do indeferimento da tutela no MS.

28.05.20 – Defesa apresentada pelo STISMMMEC no MS

08.06.20 – Defesa apresentada pela USIMINAS na ACP

19.06.20 - Publicada decisão que manteve o indeferimento da liminar requerida no MS

24.06.20 – Publicada decisão que não atendeu ao pedido de reconsideração da empresa na ACP. Julgamento designado para 07/08.

26.06.20 – No MS, foi interposto Agravo pela Usiminas e apresentada Medida Correicional ao TST com pedido de efeito suspensivo ao agravo.

29.06.20 – Apresentado Parecer pelo MPT no MS

07.07.20 – Realizada audiência para tentativa de conciliação

10.07.20 – Deferida liminar para conceder efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto à decisão do MS

17.07.20 – MS incluído na pauta de julgamento de 30/07/20

24.07.20 – Parecer do MPT, no MS, opinando pela denegação da segurança

31.07.20 – Manifestação da Usiminas acerca da retomada das atividades em Cubatão – fato relevante

03.08.20 – Despacho redesignando julgamento para 28/08

10.08.20 – Protestos da Usiminas diante do indeferimento do pedido de realização de audiência de conciliação e de instrução

11.08.20 – Razões finais pelo Sindicato

17.08.20 – Parecer MPT

24.08.20 – Petição Sindicato requerendo a reintegração dos empregados

27.08.20 – Manifestação Usiminas

16.09.20 – Publicada Sentença que julgou a ação parcialmente procedente e manteve a liminar que obsta a realização de dispensas pela empresa.

23.09.20 – Embargos de Declaração opostos pela Usiminas

24.09.20 – Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato

18.12.20 – Publicada sentença que acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Usiminas

18.12.20 – Interposição de Recurso Ordinário

28.12.20 – Requerida a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (1006458-39.2020.5.02.0000)

29.12.20 – Indeferido requerimento de efeito suspensivo

30.12.20 – Interposto Agravo Interno

22.01.21 – Audiência de tentativa de conciliação no CEJUSC 2º Grau

01.02.21 – Interposto Recurso Ordinário pelo Sindicato

10.02.21 – Indeferido requerimento de efeito suspensivo ativo ao Agravo Interno (CorPar 1000218-54.2021.5.00.0000)

02.03.21 – Apresentação de CRRO pela Usiminas

27.04.21 – Apresentação de Parecer pelo MPT

22.09.22 - Publicado acórdão pelo TRT

27.09.22 - Opostos Embargos de Declaração pela Usiminas

24.03.23 - Interposto Recurso de Revista pela Usiminas

13.06.24 - Publicado acórdão que deu provimento ao Recurso de Revista interposto pela Usiminas, declarando a validade das dispensas efetuadas pela empresa.

	Situação em 03.2025: Aguardando julgamento de recurso.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em primeira instância, a ação foi julgada parcialmente procedente e manteve a liminar que obstava a realização de dispensas pela empresa. O TRT negou provimento ao recurso da empresa e deu parcial provimento ao recurso do Sindicato para determinar a reintegração dos trabalhadores dispensados durante o período de vigência da decisão proferida pelo TST em Correção Parcial. O TST deu provimento ao recurso da empresa, declarando a validade das dispensas efetuadas.
Estágio do processo	Aguardando julgamento
Chance de perda	() provável (X) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo é relevante tendo em vista o tema envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Potencial reintegração de cerca de 900 empregados e proibição de dispensa em massa.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa () Judicial () Arbitral			
Natureza: (x) Trabalhista () Cível () Tributária () Ambiental () Outros:			
Nº. do processo	I - Als nº 22.547.748-3, 22.547.753-0, 22.547.761-1, 22.547.769-6, 22.547.772-6, 22.547.881-1,		
	22.547.886-2,	22.547.917-6,	
	22.547.921-4, 22.549.148-6,	22.549.160-5,	22.549.163-0,
	22.549.170-2, 22.549.198-2		
	II - IC nº 000424.2022.03.007/9		
Juízo			
Instância	Administrativa		
Data de instauração	I – 09/01/2023		
	II – 31/01/2023		
Autor	I. - Ministério do Trabalho II. - Ministério Público do Trabalho		
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas		
Valores, envolvidos bens ou direitos	A apurar.		
Principais fatos	Procedimentos administrativos relacionados ao vazamento ocorrido no dia 06/12/22 com o gasômetro de 45.000m³ na usina de Ipatinga/MG. I – Autos de Infração - MINISTÉRIO DO TRABALHO Recebida notificação de 14 autos de infração, com prazo de dez dias para apresentação de defesa. Defesas protocoladas em 21/07. Os autos de infração foram julgados subsistentes, sendo apresentado recurso em 25/04/2024. II – Inquérito Civil - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Apresentada em 28/06 contraproposta ao Termo de Ajustamento de Conduta apresentado pelo Ministério Público do Trabalho.		

Resumo das decisões de mérito proferidas	I - Usiminas apresentou recurso e aguarda decisão. II - Apresentada em 28/06 contraproposta ao Termo de Ajustamento de Conduta apresentado pelo Ministério Público do Trabalho.
Estágio do processo	Aguardando julgamento.
Chance de perda	() provável (X) possível () remota
Análise do impacto em caso de perda do processo	A apurar.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo é relevante tendo em vista o tema envolvido.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	Ação Anulatória nº 50075758720158210001
Juízo	6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS
Instância	3ª
Data de instauração	20/11/2015
Autor	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Réu	Estado do Rio Grande do Sul
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 184.886.710,58
Principais fatos	Ação Anulatória ajuizada para discussão de 6 autos de infração (nº 29537681, 29537690, 29537703, 29537711, 29537720 e 29537738 - 1 por estabelecimento) lavrados pelo Estado do Rio Grande do Sul em razão do estorno de créditos presumidos que teriam sido tomados quando a Usiminas estava supostamente em situação fiscal irregular (débitos inscritos em DA e não garantidos). 20.11.15 – Ação Anulatória nº 50075758720158210001 ajuizada pela Usiminas. 26.01.17 – Sentença parcialmente procedente. 12.04.17 – Apelação apresentada pela Usiminas. 19.10.18 – Provimento parcial da apelação da empresa para reduzir a multa aplicada. 12.11.18 – Recurso Especial Interposto pela Usiminas. 15.04.19 – Recurso Especial Interposto pelo Estado. 03.09.19 – Recurso Especial da Usiminas admitido e do Estado inadmitido. 30.10.19 – Agravo ao STJ interposto pelo Estado. 29.09.21 – Processo suspenso aguardando o trânsito em julgado da decisão final no STJ. 31.12.2023: Aguardando julgamento de recursos.

	31.12.2024: Decisões do Min. Relator Sérgio Kukina não conhecendo do REsp da empresa e negando provimento ao AREsp da Fazenda gaúcha. 14.02.2025: Agravos Internos pela Usiminas e pelo Fisco
Resumo das decisões de mérito proferidas	Reversão parcial de provisão em outubro de 2018 em razão do provimento parcial do nosso recurso de apelação para reclassificar a multa de qualificada para básica. Com o resultado, cancelamos 71% da exigência (cerca de 104MM dos 148MM em cobrança) Assim, estes foram os resultados obtidos em segunda instância: (i) extinção dos débitos de maio, junho e julho de 2013; (ii) manutenção dos débitos de março e abril de 2013; e (iii) quanto aos débitos mantidos, redução da multa aplicada de 120% para 60% do valor de principal. Hoje temos 53MM provisionados mas, com o julgamento, esse valor cai para 43MM (pois a multa foi reduzida a 60% e a provisão considerava a redução a 100%), teremos uma reversão de provisão de aproximadamente 10MM. Só relembro: (i) AREsp aviado pelo Estado do Rio Grande do Sul contra decisão monocrática que inadmitiu seu apelo especial (que buscava postergar o início da regularidade fiscal para efeitos de fruição do crédito presumido), por ausência de impugnação a todos os fundamentos do aresto recorrido (aplicação analógica da Súmula STF nº 283); e (ii) REsp interposto pela sociedade empresária contra a parte do aresto local que deixou de reconhecer a autonomia dos estabelecimentos do contribuinte relativamente à sua regularidade fiscal.
Estágio do processo	Aguardamos o julgamento dos Agravos Internos interpostos pela Fazenda gaúcha, bem como pela empresa.
Chance de perda	(x) provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em discussão superior a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do procedimento	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	R\$ 57.554.579,38

Esfera: () Administrativa (X) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	Ação Ordinária nº 00122679519944013800
Juízo	6ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária de MG
Instância	1ª
Data de instauração	03/06/1994
Autor	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Réu	União Federal
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 115.459.011,33
	A Usiminas discute a possibilidade da desistência da ação em razão da anistia a qual aderiu (Lei nº. 11.941/09), mesmo após o trânsito em julgado da discussão, pois esse requisito não está expresso na legislação. 30.10.09 - Protocolada petição informando a adesão ao Parcelamento veiculado pela Lei nº 11.941/2009 e a renúncia ao direito ao que se funda a ação e requerendo a conversão em renda do depósito e levantamento do

Principais fatos	saldo remanescente pela empresa conforme os cálculos anexados à petição.
	30.06.10 – Publicada decisão indeferindo a renúncia ao direito a que se funda a ação e o pedido de levantamento do saldo pela empresa e determinando a conversão do valor integral do depósito em pagamento definitivo à União.
	12.07.10 – Recurso de Agravo interposto pela Usiminas.
	22.08.19 – Decisão de 1ª instância determinando a conversão do depósito em pagamento definitivo da União.
	23.08.19 – Embargos de declaração opostos pela Usiminas.
Resumo das decisões de mérito proferidas	30.09.19 – Decisão de 1ª instância tornando sem efeito a determinação de conversão do depósito em pagamento definitivo da União e determinando que aguarde o julgamento do Agravo.
	Situação em 27.02.2025: Aguardando o julgamento do Agravo.
Estágio do processo	PROCESSO INCLUÍDO NO PARCELAMENTO - LEI 11.941/2009. Em 29.05.2020 foi publicado acórdão de lavra desta c. 8ª Turma no qual se negou provimento ao agravo interno da ora Embargante, ao fundamento de que a decisão agravada estaria em consonância com a jurisprudência dominante do eg. STJ. o eg. Tribunal Superior teria firmado o entendimento de que não seria possível que o contribuinte aproveitasse dos benefícios de anistia depois de ocorrido o trânsito em julgado de decisão que tenha confirmado a procedência do débito tributário em questão
Chance de perda	Decisão julgando prejudicados os Embargos de declaração e determinando aguardar a decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento. Aguardando o julgamento.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	() provável () possível () remota Valor em discussão superior a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Provisão para perda de depósito judicial controlada pela contabilidade.

Esfera:	() Administrativa (x) Judicial () Arbitral
Natureza:	() Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:
Nº. do processo	Mandado de Segurança nº 10114795820174013800
Juízo	5ª Vara Federal - Seção Judicial de Minas Gerais
Instância	2ª
Data de instauração	29/12/2017
Autor	Mineração Usiminas S.A.
Réu	Superintendente da Agência Nacional de Mineração – ANM
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 195.376.917,64
	Impetrado Mandado de Segurança com a finalidade de obter o reconhecimento do direito líquido e certo de excluir as despesas com frete e seguro, incorridas na fase de comercialização do produto mineral, destacadas ou não em Nota Fiscal, na apuração e recolhimento da

Principais fatos	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, bem como o reconhecimento do direito à restituição, inclusive por compensação, dos valores indevidamente recolhidos. 29.12.17 – Distribuição da ação. 15.01.18 – Pedido liminar indeferido. 30.08.18 – Proferida sentença julgando improcedentes os pedidos. 19.11.18 – Recurso de apelação interposto pela Mineração Usiminas. 02.05.19 – Depósito judicial integral dos valores para suspensão da exigibilidade do crédito. A partir dessa data, a MUSA vem realizando mensalmente o depósito do valor envolvido na discussão. Situação em 28.02.2025: Aguardando o julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença julgando improcedentes os pedidos.
Estágio do processo	Aguardando julgamento do recurso.
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em discussão superior a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do procedimento	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera:	(x) Administrativa () Judicial () Arbitral () Outros
Natureza:	() Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental
Nº. do(s) processo(s)	PTA 0100235642051
Juízo	Conselho de Contribuintes
Instância	1ª
Data de instauração	22/12/2022
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 156.692.136,09
Principais fatos	Auto de infração por suposta falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor do ICMS em sua própria operação, em decorrência do suposto descumprimento do compromisso de manutenção da arrecadação do ICMS previsto no artigo 16 do Regime Especial do e-PTA nº . 45.000000402-58 02.01.23 - Recebimento do Auto de Infração. 31.01.23 - Apresentação da impugnação.

	06.07.23 - Impugnação julgada improcedente. Situação em 27.02.2025: Auto de infração será objeto de contestação judicial.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Julgada improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário.
Estágio do processo	Aguardando execução fiscal.
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em discussão superior a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: (x) Trabalhista () Cível () Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do(s) processo(s)	I – 33683620124013814 II - 00002471920135030033
Juízo	I - 2ª Vara da Justiça Federal em Ipatinga/MG II – 1ª Vara do Trabalho Cel. Fabriciano/MG
Instância	I / II – 1ª instância
Data de instauração	I – 15/06/2012 II – 18/02/2013
Partes no processo	
Autores	I – SSL e outros (+22 autores) II – MPT
Réu	I – União, MTE, IBAMA, USMG e TEADIT II – USMG
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.272.526,20
	I – Ação Popular nº 33683620124013814 AÇÃO POPULAR MOVIDA POR 22 EX-EMPREGADOS E 1 EMPREGADO DA USIMINAS, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL EM IPATINGA, ALEGANDO QUE A USIMINAS SEMPRE UTILIZOU, E AINDA POSSUI EM SUA ÁREA, O PRODUTO ASBESTO (AMIANTO) EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. DEMANDA DECORRENTE DE ATOS SUPOSTAMENTE LESIVOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. 15.10.12 – Defesa apresentada. 14.10.16 – Apresentação de Embargos de Declaração. 07.12.16 – Inspeção Judicial e Audiência de Instrução. 31.01.17 – Apresentação de quesitos e impugnação de novos documentos apresentados pelos autores

Principais fatos

31.07.18 – Manifestação sobre laudo da Polícia Federal que encontrou amianto em amostra colhida em 2012 na Laminação a Frio.

24.10.18 - Perícia parcialmente realizada. Continuidade em 18/12/2018.

19.11.18 – Liberação de participantes da perícia em 18/12/2018.

18.12.18 – Perícia ocupacional.

26.12.18 - Perito solicitou informações sobre descarte de amianto e fichas de EPI.

13.02.19 – Apresentação de informações sobre descarte de amianto e fichas de EPI.

15.03.19 – Publicação para vista de laudo.

10.06.19 – Impugnação de laudo.

17.09.19 - Manifestação sobre laudo ocupacional e da PF.

24.08.20 – Publicação de esclarecimentos do perito judicial e da Polícia Técnica.

11.09.20 – Manifestação sobre laudos.

28.01.21 – Oposição de ED para designação de audiência de instrução.

12.05.21 – Declaração de incompetência da JF dos pedidos contra a Usiminas e a Teadit e remessa à JT.

28.07.21 – Publicação de decisão de ED que manteve a incompetência da JF.

16.08.21 – Interposição de Agravo.

Situação em 31.12.2024: Aguardando julgamento de Agravo.

II – Ação Civil Pública nº 00002471920135030033

AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO ALEGANDO OS MESMOS FUNDAMENTOS E PEDIDOS DA AÇÃO POPULAR, ACRESCIDO DOS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DANO MORAL COLETIVO.

30.04.13 – Defesa apresentada.

17.11.14 - Tutela antecipada concedida contrária à Usiminas.

09.08.16 – Audiência de instrução.

03.07.17 – Apresentação de razões finais.

06.10.17 – Despacho que suspendeu julgamento e determinou aguardar perícia na AP.

20.08.18 – Despacho solicitando juntada do Laudo da PF na AP.

11.10.18 – Manifestação sobre laudo da Polícia Federal que encontrou amianto em amostra colhida em 2012 na Laminação a Frio.

01.02.19 – Publicada audiência de encerramento da instrução para 08/05/2019, às 17h17.

11.06.19 – Audiência de encerramento adiada para 05/11/2019 às 17h17.

05.11.19 – Julgamento convertido em diligência para conversão em processo eletrônico.

17.12.19 – Despacho solicitando IPL à PF e cópia da AP e designado audiência de encerramento para 11.03.20, às 17h17min, dispensado o comparecimento.

24.03.20 – Vista de documentos e designação de audiência de encerramento da instrução para o dia 04/08/2020 às 17:27 horas, dispensadas as partes.

28.07.20 – Audiência de encerramento designada para 28/10/2020 17:07 horas.

29.10.20 - Audiência de encerramento designada para 27/01/2021 17:07 horas.

29.01.21 – Audiência de encerramento e designação de julgamento.

02.03.21 – Publicação de sentença.

25.03.21 – Publicação de decisão de ED.

07.04.21 – Interposição de RO.

21.06.21 – Publicação de Acórdão que manteve a condenação de primeira instância.

01.07.21 – Interposição de RR.

27.08.21 – Interposição de AIRR.

29.09.21 – Audiência de conciliação de 07.10.21 foi cancelada.

25.02.22 - Interposição de Agravo Interno. Situação em 31.12.2024: Aguardando julgamento.

Resumo das decisões de mérito proferidas.

- I. - Declarada a incompetência da Justiça Federal dos pedidos contra a Usiminas e a Teadit e remessa à Justiça do Trabalho. Aguardando julgamento de Agravo.
- A Usiminas foi condenada ao cumprimento de 09 (nove) obrigações e pagamento de indenização por danos morais coletivos no montante

	de R\$200.000,00.
Estágio do processo	Aguardando julgamento de recursos.
	I - R\$ 200.053.403,60 () provável () possível (x) remota II - R\$ 219.122,60
Chance de perda	(X) provável () possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processos são relevantes ante a complexidade das obrigações e valores envolvidos.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Cumprimento de obrigações de fazer e pagamento de indenização por danos morais coletivos.
Valor provisionado, se houver provisão	R\$ 219.122,60

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do processo	I - Execução Fiscal nº 00241860420118130313; II - Ação Ordinária nº 03104807020148130313; III. - Execução Fiscal nº 50149052120208130313; e IV. - Ação Ordinária nº 50189041120228130313
Juízo	Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipatinga/MG.
Instância	I, II, III e IV - 1ª
Data de instauração	I - 12.01.11; II – 17.12.14 e III – 18.12.20 - IV – 19.09.20
Autor	Município de Ipatinga/MG
Réu	Unigal Ltda
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 381.037.334,98
	ISS - ausência de recolhimento do imposto supostamente devido pela prestação de serviços de galvanização (subitem 14.05 da lista de serviços - Lei 2.033/2003). Na ação ordinária discutimos a inclusão do ICMS na base de cálculo do ISS exigido na execução fiscal. I - Execução Fiscal nº 00241860420118130313 12.01.11 – Distribuição da Execução Fiscal. 03.08.12 – Distribuídos Embargos à Execução. 24.04.14 – Decisão deferindo perícia judicial em matéria contábil, conforme solicitação da Companhia. 06.12.17 – Decisão deferindo perícia judicial em engenharia, conforme solicitação da Companhia. 19.08.20 – Apresentado laudo pericial contábil favorável ao interesse da Companhia. 06.09.22 – Apresentado laudo pericial de engenharia favorável ao interesse da Companhia.

Principais fatos

29.11.22 – Apresentada contestação do autor ao laudo pericial requerendo alguns complementos.

24.10.23 – Decisão determinando a suspensão do caso até o julgamento do RE nº 882.461/MG.

Situação em 27.02.2025: Processo suspenso.

II- Ação Ordinária nº 03104807020148130313

17.12.14 – Distribuição da Ação por dependência à Execução Fiscal nº 00241860420118130313.

01.09.20 – Andamento sobrestado por depender de julgamento a ser proferido nos autos Embargos à Execução Fiscal.

Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento dos Embargos à Execução Fiscal.

III - Execução Fiscal nº 50149052120208130313

18.12.20 – Distribuição da Execução Fiscal

19.03.21 – Distribuídos Embargos à Execução.

07.07.21 – Impugnação aos embargos à execução fiscal protocolada pelo Município de Ipatinga.

16.11.22 – Decisão favorável aos interesses da Companhia, mantendo a admissão dos laudos periciais produzidos nos autos do pedido de suspensão da execução nº. 0196362-52.2012.8.13.0313 como prova anteriormente utilizada em outro caso.

11.09.23 – Decisão determinando a suspensão do caso até o julgamento do RE nº 882.461/MG.

Situação em 27.02.25 - Processo suspenso.

IV - Ação Declaratória 50189041120228130313

19.09.22 – Distribuição da ação declaratória contestando a exigência de ISSQN sobre os serviços de galvanização prestados pelas Autoras.

13.12.22 – Contestação apresentada pela Prefeitura de Ipatinga/MG.

27.11.23 – Petição reiterando o pedido para impedir o Município de Ipatinga de fazer novas autuações sobre o tema, ou, subsidiariamente, manter suspensa a ação até que seja julgado o RE nº 882.461/MG (Tema RG nº 816).

31.12.2023: Aguardando julgamento.

19.09.2024: Agravo apresentado pela cia, contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, não foi provido. Não iremos recorrer, visto que a ação está suspensa até julgamento do RE 882.461/MG.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando julgamento definitivo.
Estágio do processo	Processos suspensos.
Chance de perda	() provável (x) possível (x) remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor superior a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda, o qual não está provisionado.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa (x) Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do(s) processo(s)	I – Execução Fiscal nº 00002114620068260157 ; II - Execução Fiscal nº 00046401720108260157; III – Autos de Infrações Fiscais nº. 31600475, 40106214, 40263575, 40368294 e 40737196 – todos relativos à Ação Declaratória nº. 00148253820108260053 (item V). IV – Execução Fiscal nº 15001107020228260157; e V – Ação Declaratória nº 00148253820108260053.
Juízo	I / II / IV / V – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Cubatão/SP; e
Instância	III – Secretaria da Fazenda Estadual – Regional de Santos/SP.
Data de instauração	I / II / IV / V – 1ª instância judicial; e III – 2ª instância administrativa.
Autor	I – 13/01/2006; II – 15/07/2010; II – 01/10/2013; IV – 14/02/2022 e V – 12/05/2010
Réu	Estado de São Paulo
Outros	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não há
	R\$ 750.780.204,26

Principais fatos	O Fisco exige o estorno de crédito de ICMS de materiais considerados como de uso e consumo (refratários e outros): a Usiminas classifica os materiais refratários utilizados na produção do aço como materiais intermediários, cuja apropriação de créditos de ICMS é permitida. contudo, o Fisco de São Paulo classifica tais materiais como de uso e consumo, cuja apropriação de créditos de ICMS é vedada e exige o estorno dos respectivos créditos pela Usiminas. I – Execução Fiscal nº 00002114620068260157 06.04.09 – Embargos à Execução Fiscal julgados improcedentes. 19.05.14 – Apelação da Usiminas julgada improcedente. 06.10.14 – Recursos interpostos pela Usiminas ao Superior Tribunal de Justiça (recurso especial) e ao Supremo Tribunal Federal (recurso extraordinário). 03.04.19 – Recurso Especial interposto pela Companhia foi negado provimento.
------------------	---

17.09.21 – Provisão do valor do débito em discussão, tendo em vista que são baixas as chances de reversão e desfecho favorável para a Companhia nos Tribunais Superiores

22.09.23 – Remetidos os autos para Supremo Tribunal Federal.

11.10.23 – Negado provimento ao recurso interposto pela Companhia.

20.10.23 – Embargos de Declaração protocolados pela Companhia.

13.12.23 – Negado provimento aos embargos de declaração interpostos pela Companhia.

31.12.23: Aguardando publicação da decisão.

30.06.24: Decisão homologando a desistência dos embargos à execução requerida pela Usiminas, visto que o débito foi inserido no Programa de Anistia do Estado de SP.

II - Execução Fiscal nº 00046401720108260157

21.11.16 – Protocolo do laudo pericial pelo perito engenheiro, favorável à Usiminas.

06.06.18 – Protocolo do laudo contábil pelo perito, pouco conclusivo no que tange à defesa da empresa.

31.07.18 – Manifestação da empresa requerendo esclarecimentos do perito e apresentando o parecer do assistente técnico.

10.06.19 – Esclarecimentos prestados pelo Perito Contábil favoráveis à empresa.

10.29.19 – Memoriais da Usiminas apresentados para sentença.

17.01.20 – Petição do Estado de São Paulo reiterando os termos da contestação.

Situação em 27.02.25: Aguardando sentença.

III – Autos de Infrações Fiscais nº. 31600475, 40106214, 40263575, 40368294 e 40737196 – todos relativos à Ação Declaratória nº. 00148253820108260053 (item V).

06.05.16 – Provimento do recurso do Estado de São Paulo para restabelecer os juros de mora no AI nº 31600475.

04.08.16 – Provimento do recurso da Usiminas para afastar a multa de ofício no AI nº 40368294. O Estado de São Paulo recorreu.

19.09.16 - Impugnação julgada improcedente no AI 40737196.

08.11.16 - Provimento do recurso do Estado de São Paulo para restabelecer os juros de mora no AI nº 40263575.

11.07.19 - Provimento do recurso do Estado de São Paulo para restabelecer a multa de ofício no AI nº 40368294.

18.07.19 - Encerramento da esfera administrativa dos AI nº 40106214, 40263575 e 40368294.

28.04.21 - Baixa dos AIs nºs 31600475, 40106214, 40368294 e

40737196 em virtude da decisão definitiva favorável da ação declaratória 00148253820108260053 e do Parecer da PGE/SP nesse sentido.

30.09.21 – Considerando a baixa dos AIs nºs 31600475, 40106214, 40368294 e 40737196, referidos AIs deixarão de constar do relatório.

01.12.21 – O AI nº 40368294 foi parcialmente reaberto pela fiscalização para manter a glosa dos créditos referentes aos materiais que não foram objeto da perícia realizada na ação declaratória nº 00148253820108260053. Discussão judicial em trâmite na execução fiscal nº 15001107020228260157 (item IV).

01.06.22 – Baixa do débito do Sistema de Dívida Ativa. Monitorando o decurso do prazo de 05 (cinco) anos para, então, requerer o arquivamento do processo administrativo, ante o risco de reativação do débito em relação aos materiais não periciados na ação declaratória nº 00148253820108260053.

Situação em 27.02.25: Monitorando o decurso do prazo de 05 (cinco) anos ou eventual reativação do débito pela Fiscalização paulista.

IV – Execução Fiscal nº 15001107020228260157

24.03.22 – Opostos embargos à execução pela Usiminas.

17.05.22 – Embargos à execução suspensos até o aceite da garantia ofertada ao Juízo.

09.09.22 – Decisão dando como segurado o Juízo e suspendendo a execução, além de determinar a conclusão dos embargos à execução.

Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento.

V – Ação Declaratória nº 00148253820108260053.

19.04.13 – Sentença favorável à Usiminas.

26.03.14 – Acórdão do TJSP favorável à Usiminas.

23.07.14 – Recursos aos Tribunais Superiores apresentados pelo Estado de São Paulo.

08.09.17 – Provimento parcial do recurso especial do Estado, determinando-se o retorno dos autos ao TJSP para novo julgamento dos embargos de declaração do Estado.

12.07.19 – Acolhimento dos embargos do Estado apenas para esclarecer que o alcance da decisão se refere apenas aos itens periciados.

	23.09.19 – Retorno dos autos à primeira instância para execução do julgado. Situação em 27.02.25: Autos arquivados. Aguardando resultados nos demais processos.
Resumo das decisões de mérito proferidas	I – 1. Sentença desfavorável à empresa, entendendo o d. Julgador que seria desnecessária a produção de perícia por supostamente se tratar de matéria de direito (creditamento de ICMS sobre materiais de uso e consumo) — integrada por decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos pela Usiminas; 2. Acórdão do TJSP desfavorável à empresa, considerando despicienda a produção de prova pericial — integrada por decisão que acolheu parcialmente os embargos declaratórios apenas para reduzir os honorários sucumbenciais; 3. Acórdão do STJ desfavorável à empresa, por negar provimento ao agravo interno interposto; 4. Decisão monocrática desfavorável à empresa, indeferindo liminarmente os embargos de divergência aviados pela Usiminas. III – 1. Acórdão da Delegacia de Julgamento desfavorável à empresa, julgando procedente a autuação; 2. Acórdão do TIT/SP parcialmente favorável à empresa, reduzindo os juros de mora aplicados à Taxa Selic; e 3. Acórdão da Câmara Superior do TIT/SP desfavorável à empresa, restabelecendo os juros de mora conforme a Lei paulista nº 13.918/2009. V – 1. Sentença favorável à Usiminas, declarando o direito ao crédito de ICMS sobre aquisições de materiais refratários — integrada por decisão que acolheu os embargos declaratórios da empresa para conceder a tutela antecipada e suspender a exigibilidade dos créditos tributários relativos à aquisição de materiais refratários desde janeiro de 2007; 2. Acórdão do TJSP favorável aos interesses da empresa, negando provimento à apelação do Estado de São Paulo e à remessa necessária, bem como dando provimento ao recurso adesivo da Usiminas — integrada por decisão que rejeitou os embargos declaratórios do Estado de São Paulo; 3. Acórdão do STJ desfavorável aos interesses da empresa, determinando o retorno dos autos ao eg. TJSP para novo julgamento dos embargos declaratórios do Estado de São Paulo; e 4. Acórdão do TJSP desfavorável aos interesses da empresa ao acolher os embargos declaratórios do Estado de São Paulo e limitar a eficácia da decisão aos 322 materiais periciados.
Estágio do processo	II e IV - aguardando sentenças.
Chance de perda	() provável (x) possível (x) remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor superior a R\$ 100MM.

Análise do impacto em caso de perda do processo	O valor envolvido na demanda e reflexo nas demais apurações
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do(s) processo(s)	I – Execução Fiscal nº 00078663020108260157 e II – Execução Fiscal nº 00023335620118260157
Juízo	I / II – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Cubatão/SP
Instância	I / II – 1ª instância judicial
Data de instauração	I – 12.11.2010; e II – 30.03.2011.
Autor	Estado de São Paulo.
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A.
Outros	Não há.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 930.360.732,23
Principais fatos	O Estado de São Paulo alega falta de recolhimento do ICMS sobre mercadorias remetidas ao exterior sem a efetiva comprovação da exportação. I – Execução Fiscal nº 00078663020108260157 12.11.10 – Execução fiscal distribuída. 08.05.12 – Juízo garantido nesta data. 06.06.12 – Embargos à execução fiscal distribuídos pela Usiminas. 24.02.16 – Laudo pericial contábil favorável aos interesses da Usiminas. Aguarda elaboração de laudo pela Engenharia. 07.04.17 – Laudo pericial de engenharia favorável aos interesses da Usiminas. 05.07.18 – Manifestação aos esclarecimentos do perito pela Usiminas. 31.08.24: Aguardando sentença. II – Execução Fiscal nº 00023335620118260157 30.03.11 – Execução Fiscal distribuída. 01.08.11 – Juízo garantido: Área 05, localizada na Usina em Cubatão/SP, referente à matrícula 7275. 19.12.11 – Embargos à execução fiscal distribuídos. 17.05.17 – Laudo pericial contábil favorável aos interesses da Usiminas. Aguarda elaboração de laudo pela Engenharia. 28.11.19 – Manifestação aos esclarecimentos do perito pela Usiminas. 17.01.20 – Petição apresentada pelo Estado de São Paulo reiterando sua manifestação ao laudo contábil original.

	31.12.2023: Aguardando encerramento da fase instrutória.
	27.02.25: Aguardando sentença
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do processo	I – II – Autos conclusos para sentença
Chance de perda	() Provável (x) Possível () Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor superior a R\$ 100MM.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do(s) processo(s)	I – Execução Fiscal nº 15053813620178260157 ; II – Execução Fiscal nº 15011624320188260157; e III – Execução Fiscal nº 15006782320218260157
Juízo	I / II / III – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Cubatão/SP
Instância	1ª
Data de instauração	I – 13.11.2017; II – 27.08.2018; e III – 10.08.2021.
Autor	Estado de São Paulo
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 316.407.643,47

Principais fatos	O Estado de São Paulo requereu o estorno de créditos extemporâneos aproveitados pela Usiminas alegando serem os créditos: (i) aproveitados em duplicidade e sem indicação dos motivos determinantes; (ii) sem comprovação de origem e sem indicação dos motivos determinantes; e (iii) relativos a operações de entrada de mercadoria para uso e consumo do próprio estabelecimento e sem indicar os motivos determinantes. I – Execução Fiscal nº 15053813620178260157 13.11.17 – Execução fiscal distribuída. 18.12.17 – Juízo garantido por apólice de seguro-garantia. 17.01.18 – Embargos à execução fiscal distribuídos. 08.09.21 – Decisão deferindo o pedido de produção de perícia contábil. 27.02.25 - Monitorando apresentação do laudo pericial contábil. II – Execução Fiscal nº 15011624320188260157 27.08.18 – Execução fiscal distribuída. 04.06.19 – Juízo garantido nesta data por apólice de seguro- garantia, ofertada em 24.09.2018.
------------------	---

	23.10.19 – Embargos à execução fiscal distribuídos. 25.10.21 – Decisão deferindo o pedido de perícia pericial contábil. 27.02.25 - Monitorando apresentação do laudo pericial contábil. III – Execução Fiscal nº 15006782320218260157 10.08.21 – Execução fiscal distribuída. 30.09.21 – Juízo garantido por apólice de seguro-garantia. 23.09.21 – Embargos à execução fiscal distribuídos. 07.04.22 – Decisão deferindo o pedido de perícia pericial contábil. 27.02.25 - Monitorando apresentação do laudo pericial contábil.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do processo	I / II / III – Autos na fase instrutória (de elaboração dos laudos periciais).
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor acima de R\$ 100 MM.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há

Esfera:	() Administrativa (x) Judicial () Arbitral
Natureza:	() Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:
Nº. do(s) processo(s)	I – Ação Anulatória nº 51199029620208210001; II – Ação Anulatória nº 90610236220198210001; III – Ação Anulatória nº 50807365720208210001; e IV – Ação Anulatória nº 51136747120218210001.
Juízo	I / II / III/ IV – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Instância	I / II / III /IV – 2ª instância judicial
Data de instauração	I – 18.12.2020; II – 29.08.2019; III – 16.09.2020; e IV – 27.09.2021.
Autor	Estado do Rio Grande do Sul
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 514.869.065,34
	O Estado do Rio Grande do Sul alega que a empresa não efetuou o recolhimento da antecipação do ICMS, devida na entrada de mercadorias oriundas de outras unidades da federação (diferencial de alíquotas), conforme previsto no RICMS, livro I, art. 46, § 4º. I – Ação Anulatória nº 51199029620208210001

Principais fatos

18.12.20 – Tutela de urgência antecipada distribuída.

05.02.21 – Decisão favorável aos interesses da empresa ao aceitar as garantias ofertadas aos débitos e deferir a tutela de urgência requerida.

10.03.21 – Aditamento à inicial protocolado pela Usiminas, apresentando o pedido principal e convolvando o processo em ação anulatória de débito fiscal.

09.08.21 – Petição da Usiminas requerendo a admissão do laudo pericial produzido nos autos da ação anulatória nº 9061023-62.2019.8.21.0001 como prova emprestada.

14.10.21 – Sentença parcialmente favorável aos interesses da empresa, julgando parcialmente procedente a ação anulatória para determinar a extinção os débitos relativos às operações em que o recolhimento de ICMS principal tenha ocorrido no mesmo dia e mês previsto para o recolhimento do ICMS antecipação.

04.11.21 – Apelação interposta pela Usiminas.

09.03.22 – Apelação interposta pelo Estado do Rio Grande do Sul.

25.07.22 – Decisão favorável aos interesses da empresa, retirando o processo de pauta de sessão de julgamento virtual.

13.09.23 – Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

18.09.23 – Embargos de Declaração opostos pela Usiminas.

18.12.23 – Embargos de Declaração opostos pelas ambas as partes rejeitados.

31.12.23: Aguardando publicação do acórdão.

31.12.24: Acórdão parcialmente favorável, excluindo a multa aplicada.

27.02.25: Agravo Interno da Usiminas negado provimento pelo STJ.

II – Ação Anulatória nº 90610236220198210001

29.08.19 – Tutela de urgência antecipada distribuída.

10.09.19 – Decisão favorável aos interesses da empresa ao aceitar as garantias ofertadas aos débitos e deferir a tutela de urgência requerida.

10.10.19 – Aditamento à inicial protocolado pela Usiminas, apresentando o pedido principal e convolvando o processo em ação anulatória de débito fiscal.

10.09.20 – Apresentado laudo contábil parcialmente favorável.

17.12.20 – Apresentado laudo contábil complementar parcialmente favorável.

01.06.21 – Sentença parcialmente favorável aos interesses da empresa, julgando parcialmente procedente a ação anulatória para determinar a extinção os débitos relativos às operações em que o recolhimento de ICMS principal tenha ocorrido no mesmo dia e mês previsto para o recolhimento do ICMS antecipação — integrada por decisão que não acolheu os embargos de declaração opostos pela Usiminas.

03.09.21 – Apelação interposta pela Usiminas.

05.10.21 – Apelação interposta pelo Estado do Rio Grande do Sul.

07.12.22 – Acórdão do TJRS desfavorável aos interesses da empresa, por maioria (3 votos a 2) negando provimento ao recurso da Usiminas e dando provimento ao apelo do Estado.

14.07.23 – Recursos especial e extraordinário apresentados pela Usiminas.

31.12.2023: Aguardando julgamento dos recursos.

27.02.25: Petição da Usiminas requerendo que seja determinado o retorno dos autos à 2ª Câmara Cível do TJRS para adequação do acórdão recorrido ao IRDR nº 37.

III – Ação Anulatória nº 50807365720208210001

13.10.20 – Tutela de urgência antecipada distribuída.

03.11.20 – Decisão favorável aos interesses da empresa ao aceitar as garantias ofertadas aos débitos e deferir a tutela de urgência requerida.

07.12.20 – Aditamento à inicial protocolado pela Usiminas, apresentando o pedido principal e convolvando o processo em ação anulatória de débito fiscal.

11.10.21 – Decisão deferindo o pedido da Usiminas de produção de perícia contábil.

13.12.22 – Apresentado laudo contábil favorável aos interesses da empresa.

29.05.23 – Sentença parcialmente favorável aos interesses da empresa, julgando parcialmente procedente a ação anulatória para determinar a extinção os débitos relativos às operações em que o recolhimento de ICMS principal tenha ocorrido no mesmo dia e mês previsto para o recolhimento do ICMS antecipação.

14.07.23 – Apelação interposta pela Usiminas.

03.08.23 – Apelação interposta pelo Estado do Rio Grande do Sul.

01.09.23 – Decisão parcial favorável aos interesses da empresa, por unanimidade, dando provimento ao recurso da Usiminas e negando provimento ao apelo do Estado.

12.12.23 – Embargos de Declaração opostos pela Usiminas.

27.02.25 - Agravo em recurso especial da Usiminas distribuído no STJ.

	IV – Ação Anulatória nº 51136747120218210001 04.10.21 – Tutela de urgência antecipada distribuída. 01.11.21 – Decisão favorável aos interesses da empresa ao aceitar as garantias ofertadas aos débitos e deferir a tutela de urgência requerida. 14.12.21 – Aditamento à inicial protocolado pela Usiminas, apresentando o pedido principal e convolvando o processo em ação anulatória de débito fiscal. 15.09.22 – Sentença parcialmente favorável aos interesses da empresa que, deferindo o pedido de julgamento antecipado do mérito formulado pela empresa, julgou parcialmente procedente a ação anulatória para determinar a extinção dos débitos relativos às operações em que o recolhimento de ICMS principal tenha ocorrido no mesmo dia e mês previsto para o recolhimento do ICMS antecipação — integrada por decisão que não acolheu os embargos de declaração opostos pela Usiminas. 09.11.22 – Apelação interposta pela Usiminas. 18.11.22 – Apelação interposta pelo Estado do Rio Grande do Sul 11.09.23 – Decisão parcial favorável à empresa, por unanimidade, dando provimento ao recurso da Usiminas e negando provimento ao apelo do Estado. 13.09.23 – Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul. 18.09.23 – Embargos de Declaração opostos pela Usiminas. 18.12.23 – Embargos de Declaração, opostos por ambas as partes, rejeitados. 31.12.23 - Aguardando publicação do acórdão. 31.12.24 - Acórdão parcialmente favorável, excluindo também a multa aplicada. 27.02.25 – Decisão monocrática publicada conhecendo o agravo da Usiminas para não conhecer o seu recurso especial
Resumo das decisões de mérito proferidas	I. / II / IV – 1. Decisão parcial do TJRS favorável aos interesses da empresa, por unanimidade, dando provimento ao recurso da Usiminas e negando provimento ao apelo do Estado II. – 2. Acórdão do TJRS desfavorável aos interesses da empresa, por maioria (3 votos a 2) negando provimento ao recurso da Usiminas e dando provimento ao apelo do Estado. Obs.: Tema levado como IRDR, de número 37, onde foi julgado favoravelmente aos contribuintes.
Estágio do processo	I. / III / IV – Aguardando julgamento pelo TJRS. II. – Requerido retorno para aplicação conforme IRDR 37.
Chance de perda	() Provável (x) Possível () Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor acima de R\$ 100 MM.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.

Valor provisionado, se houver provisão	Não há.
--	---------

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista (x) Cível () Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do processo 00250748820128260114

Juízo 19ª Câmara de Direito Privado

Instância 2ª instância judicial

Data de instauração 18/04/2012

Partes no processo Usiminas S/A x Companhia Piratininga de Força e Luz

Autor Usiminas S/A

Réu Companhia Piratininga de Força e Luz

Outros -

Valores, bens ou direitos envolvidos R\$ 145.922.543,50.

Ação Ordinária ajuizada em face da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL com o escopo de ver declarado indevido o repasse do PIS/PASEP e da COFINS com a inclusão, em suas bases de cálculo, do ICMS-ST (devido em virtude das operações de aquisição de energia elétrica celebradas pela Usiminas S/A).

22.05.12 - Contestação apresentada pela CPFL.

06.06.13 - Publicada decisão indeferindo o pedido liminar formulado pela empresa.

10.06.13 - Petição de especificação de provas apresentada pela Usiminas em 10/06/2013.

16.06.13 - Agravo de instrumento interposto contra decisão de indeferimento da liminar.

12.08.13 - Decisão interlocutória publicada indeferindo os pedidos de produção de prova formulados pela Usiminas.

21.08.13 - Agravo retido apresentado pela empresa contra a decisão que indeferiu seus pedidos de produção de prova.

30.08.13 - Alegações finais apresentadas pela Usiminas.

03.07.17 - Sentença publicada. Processo extinto sem resolução de mérito em razão de suposta ilegitimidade passiva da CPFL.

10.07.17 - Embargos de Declaração apresentados, demonstrando a ilegitimidade passiva da CPFL, bem como apontando obscuridade incorrida pela sentença embargada.

28.07.17 – Embargos de Declaração rejeitados.

18.08.17 – Interposição de Recurso de Apelação

31.10.18 – O Tribunal negou provimento ao recurso de apelação da Usiminas.

06.11.18 – Oposição de Embargos de Declaração pela Usiminas.

Principais fatos	01.04.19 – Embargos de Declaração da Usiminas acolhidos, com efeitos infringentes, para julgar procedentes os pedidos formulados pela Usiminas, condenando a CPFL a restituir à Usiminas os valores a ela pagos indevidamente, a partir da fatura emitida em junho de 2009. 23.04.19 – Oposição de Embargos de Declaração pelas partes. 01.07.19 – Embargos de Declaração opostos pela CPFL negados e os opostos pela USIMINAS acolhidos. 07.08.19 – Interposição de Recurso Especial pela CPFL. 07.04.20 – Publicada decisão monocrática que negou provimento ao Recurso Especial da CPFL. 06.05.20 – Interposto agravo interno pela CPFL. 31.08.20 – Proferida decisão dando provimento ao agravo da CPFL, para determinar a inclusão do Recurso Especial em pauta de julgamento. Situação em 28.02.25: Aguarda-se julgamento do Recurso Especial da CPFL.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em abril de 2019, os pedidos da Usiminas foram julgados procedentes, tendo sido a CPFL condenada a restituir à Usiminas os valores a ela pagos indevidamente, a partir da fatura emitida em junho de 2009.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do Recurso Especial da CPFL.
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Empresa terá que continuar arcando com o repasse.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (X) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista (X) Cível () Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	93751584220088130024
Juízo	29ª VARA CÍVEL – BELO HORIZONTE/MG
Instância	1ª instância
Data de instauração	11/01/2008
Partes no processo	-
Autor	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas
Réu	Sodima Comercio Distribuicao de Produtos Beleza Higiene Ltda
Valores, envolvidos bens ou direitos	R\$ 187.251.201,69
	Trata-se de ação de cobrança em virtude da inadimplência parcial de acordo firmado entre USIMINAS e SODIMA. 11.01.08 – Processo distribuído. 08.08.14 – Proferida sentença julgando procedentes os pedidos contidos na inicial: Condenação da ré ao pagamento de R\$41.758.529,88 atualizados até outubro de 2012, devendo observar até a efetivo pagamento a forma de atualização fixada entre as partes e utilizada no exame pericial, ou seja,

Principais fatos	12% ao ano e correção pelo IGP-M, bem como da quantia de R\$1.781.401,46 atualizada até 1/10/2012, importância que deverá ser atualizada até o efetivo pagamento, observando a forma registrada pelo perito judicial e, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. 07.11.14 – Apelação interposta por SODIMA 15.06.15 – Acórdão publicado: Negado provimento aos agravos retidos, rejeitadas duas preliminares e negado provimento ao Recurso de Apelação. 07.08.15 – Acórdão publicado rejeitando os embargos declaratórios apresentados pela SODIMA. 19.01.16 – Inadmitido o Recurso Especial interposto pela SODIMA. 04.02.16 – Agravo interposto pela SODIMA 08.06.16 – Acórdão: conhecido o agravo para não conhecer o Recurso Especial. 05.09.17 – Distribuído cumprimento de sentença. 01.12.17 – Impugnação ao cumprimento de sentença em relação aos valores apresentados pela USIMINAS. 03.04.18 - SODIMA apresentou impugnação. O juiz decidiu que não houve garantia do juízo e aplicou a multa. 20.04.18 – Apresentada resposta a Impugnação. 23.06.22 - Juiz rejeitou a alegação apresentada acerca do excesso de execução e homologou os cálculos apresentados pela Usiminas para fixar o débito exequendo no valor total de R\$ 369.625.584,41, atualizado até fevereiro de 2022, já incluídas as penalidades do art. 523, §1º, CPC. Situação em 28.02.25: Realizado o levantamento do montante de R\$ 1.9MM pela Usiminas. Aguarda-se penhora de outros bens.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença julgando procedentes os pedidos contidos na inicial: Condenação da ré ao pagamento de R\$41.758.529,88 atualizados até outubro de 2012, devendo observar até a efetivo pagamento a forma de atualização fixada entre as partes e utilizada no exame pericial, ou seja, 12% ao ano e correção pelo IGP-M, bem como da quantia de R\$1.781.401,46 atualizada até 1/10/2012, importância que deverá ser atualizada até o efetivo pagamento, observando a forma registrada pelo perito judicial e, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.
Estágio do processo	Realizado o levantamento do montante de R\$ 1.9MM pela Usiminas. Aguarda-se penhora de outros bens.
Chance de êxito	() provável () possível (x) remota

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido
Análise do impacto em caso de perda do processo	Não recuperação do valor do crédito.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera:	() Administrativa (X) Judicial () Arbitral
Natureza:	() Trabalhista (X) Cível () Tributária () Ambiental () Outros:
Nº. do processo	12422771420068130024
Juízo	9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG
Instância	1ª Instância
Data de instauração	12/07/2006
Partes no processo	-
Autor	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas
Réu	Inter Telhas Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 144.953.029,23
Principais fatos	Trata-se de Ação de Execução ajuizada em face de INTER TELHAS, INTER-AÇO, GRUPO INTERAÇO, INTER TUBOS e ANTÔNIO PORTILHO, com lastro em Escritura Pública de Confissão de Dívida e Prestação de Garantia, firmada em 13.02.04, no valor de R\$10.791.872,39. Na escritura assinaram como outorgantes devedoras INTER TELHAS e INTER AÇO, como garantidor hipotecário ANTÔNIO PORTILHO e como fiadores GRUPO INTERAÇO e INTER TUBOS. 17.07.08 – Depois de várias tentativas frustradas de citação, foi determinada a citação por Edital. 01.10.08 – Apresentada petição pela USIMINAS noticiando a abertura da falência da Executada INTER TELHAS, em 31/01/2007. 18.05.09 – Protocolizada manifestação pela Usiminas informando a decretação da falência da Executada INTER TUBOS PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. 22.04.15 - Tendo em vista que restaram infrutíferas as consultas Bacenjud, Renajud e Infojud, foi apresentada petição pela Usiminas requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 6 meses, a fim de viabilizar a busca de bens em nome do Executado. 16.04.18 – Apresentamos Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Inversa.
	17.07.18 – Recebido e deferido o incidente de desconsideração. 19.02.21 – Processo extinto, sem julgamento de mérito, em relação ao sócio Antônio Portilho, por suposta perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art.485, VI c/c 771 do CPC. 26.02.21 – Foram opostos embargos declaratórios em face da sentença de extinção da ação em face do executado Antônio Portilho,

	que foram rejeitados.
	14.12.21 – Usiminas interpôs recurso de apelação em face da sentença.
	Situação em 28.02.25: Aguarda-se julgamento da apelação da Usiminas. Até o momento, nenhum bem foi penhorado
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento de apelação interposta pela Usiminas em face da sentença Processo extinto, sem julgamento de mérito, em relação ao sócio Antônio Portilho, por suposta perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art.485, VI c/c 771 do CPC.
Chance de êxito	() provável () possível (x) remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Não recuperação do valor do crédito
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (X) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista (X) Cível () Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	50535112020178130024
Juízo	13ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG
Instância	1ª
Data de instauração	27/04/2017
Partes no processo	
Autor	Usinas Siderúrgicas de Minas gerais S/A
Réu	Indumyll Indústria e Comércio Ltda. e IMBA Indústria Mineira de Beneficiamento de Aço Ltda.
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 171.553.091,75
	Trata-se de ação de execução de instrumento de confissão de dívida, cujo débito decorre do inadimplemento ao pagamento do valor devido em decorrência de operações de compra e venda de materiais. 27.04.17 – Ação Distribuída. 05.12.18 – Apresentados embargos à execução pela Indumyll e IMBA. 04.02.19 - Expedição dos termos de penhora de bens da Indumyll. 14.02.19 – Petição da Indumyll requerendo a suspensão da execução sob a justificativa de já haver garantia do juízo por meio das penhoras realizadas sobre os imóveis da Indumyll. 09.04.19 – Petição da Usiminas reiterando a intempestividade dos embargos à execução. 03.05.19 - Petição da Usiminas requerendo o registro do termo de penhora na matrícula dos imóveis oferecidos à título de garantia pelas Executadas, independentemente das inconsistências apresentadas pelo CRI.

	31.01.20 – Proferido despacho determinando a expedição de Termo de Penhora dos imóveis oferecidos a título de garantia pelas Executadas. 22.3.22 – Nomeado o Perito para realizar a avaliação dos imóveis penhorados. 24.05.24 - Realizada a avaliação dos imóveis. 20.01.25 - Realizado o primeiro leilão, sem êxito. Situação em 28.02.25: Aguarda-se o leilão dos imóveis penhorados.
Principais fatos	
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do processo	Aguarda-se avaliação dos imóveis penhorados por Perito.
Chance de êxito	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Não recuperação do valor do crédito.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do processo	Ação Ordinária nº 00340556020014013400
Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Sétima Turma
Instância	2ª
Data de instauração	14/12/2001
Autor	Usinas Siderúrgicas de Minas gerais S/A
Réu	Eletrobrás e União Federal
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 991.573.486,75.

Principais fatos	Ação Ordinária proposta pela USIMINAS visando o recebimento do valor integral recolhido à ELETROBRÁS a título de empréstimo compulsório, no período de 1977 a 1993, com a devida correção monetária e juros, de acordo com os critérios da legislação vigentes à época do recolhimento do tributo. 23.08.16 - Protocolo da petição requerendo liquidação por arbitramento. 14.11.16 – A Usiminas apresentou assistente técnico e quesitos. 08.03.17 – Eletrobrás peticionou apresentando quesitos e assistente. Além disso, a Eletrobrás reconheceu o valor de R\$ 676.023.442,66 como efetivamente devido à Usiminas. 17.05.17 - Remessa dos autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela Usiminas. 27.09.17 – A Contadoria apresentou seus cálculos. O valor apresentado pela Contadoria é de R\$ 891.428.230,57 (em 07.2016). A Usiminas entende que o valor correto é de R\$ 1.152.503.365,72 (em 08/2016).
------------------	---

	04.10.17 – Protocolo da manifestação da Usiminas discordando dos cálculos. 03.04.18 – Remessa dos autos à Contadoria para análise da manifestação da Usiminas quanto aos cálculos apresentados. 17.07.18 – Devolução dos autos da Contadoria sem novos cálculos e com questionamento da Contadoria ao Juízo sobre quais critérios devem ser utilizados para realização dos cálculos. 27.09.18 – Manifestação da Usiminas solicitando o reconhecimento da parcela incontroversa (R\$ 676.023.442,66 – 07/2016), já confessada pela outra parte, e indicando ao juízo os critérios de cálculo que deverão ser utilizados. 18.12.18 – Decisão reconhecendo o valor apresentado pela ELETROBRÁS como incontroverso e determinando que a controladoria utilize os critérios de cálculo fixados pelo acórdão. 01.02.19 - Embargos de declaração opostos pela Eletrobrás (não tem relação com o valor incontroverso reconhecido). 11.03.19 – Embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional (não tem relação com o valor incontroverso reconhecido). 12.06.19 – Decisão que acolheu parcialmente recurso da Eletrobrás para corrigir erros materiais (não tem relação com o valor incontroverso reconhecido) e rejeitou o recurso da União. 01.08.19 – Protocolo de cumprimento de sentença. 22.08.19 – Decisão determinando que a Eletrobrás pague à Usiminas o valor incontroverso em 15 dias. 30.08.19 – Embargos de declaração opostos pela Eletrobrás, indeferido. 24.09.19 – Realizada audiência de conciliação, infrutífera. 03.10.19 - Pagamento do valor incontroverso (R\$ 751. 403.605,14) pela Eletrobrás. 11.03.21 - Protocolo da manifestação da Usiminas discordando dos cálculos. 20.04.22 - Modificação de parte dos valores para chance de êxito remota em virtude de alteração do posicionamento do STJ acerca dos juros após 2005. Prosseguimento da discussão em relação ao valor controverso. Situação em 31.12.2023: Prosseguimento da discussão em relação ao valor controverso.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de mérito favorável. Aguardando desfecho quanto ao cálculo.
Estágio do processo	Aguardando julgamento.
Chance de êxito	

	(x) provável (R\$ 247.255.779,36) () possível (x) remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores superiores a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Não há.
Valor provisionado se houver provisão	Não há.

Esfera: () Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do processo	Ação Ordinária nº 00001521619994025101
Juízo	STJ - Segunda turma
Instância	STJ
Data de instauração	22/12/1998
Autor	Extinta Cosipa (Usiminas S/A)
Réu	Eletrobrás e União Federal
Outros	CVRD, Copene, Cimento Mauá e outros
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 811.063.502,22
Principais fatos	Ação Ordinária proposta pela COSIPA e outras (autoras) visando o recebimento do valor integral recolhido à ELETROBRÁS a título de empréstimo compulsório, no período de 1977 a 1993, com a devida correção monetária e juros, de acordo com os critérios da legislação vigentes à época do recolhimento do tributo. 22.02.98 - Distribuição da ação. 01.04.04 - Publicada sentença parcialmente favorável às Autoras: o Juiz não concordou com os índices indicados pelas Autoras para a correção monetária do valor devido pela Eletrobrás. 03.05.04 - Recursos de apelação, especial e extraordinário interpostos pelas Autoras e apelação interposta pela Eletrobrás. As Autoras obtiveram êxito quanto ao questionamento do índice aplicável para fins de correção monetária, porém, obtiveram decisão desfavorável que julgou prescritos os valores recolhidos de 1977 a 1986. 09.12.13 – Trânsito em julgado. 17.12.14 – Ajuizada execução de sentença. 12.02.15 – Agravada decisão sobre a necessidade de a União participar da lide. 14.09.15 – Agravo de instrumento julgado de forma favorável à Usiminas. 15.09.15 – Recurso apresentado pela Eletrobrás. 06.10.15 – O Tribunal não conheceu do recurso da Eletrobrás. 28.03.16 – Sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito.

	07.04.16 – Rejeitados os Embargos de Declaração apresentados pela Usiminas. 16.06.16 - Protocolo da petição requerendo liquidação por arbitramento. 06.12.17 – Despacho fixando honorários periciais em R\$ 19.500,00 e intimação do perito para aceitação do encargo. 29.10.18 – Aceitação do encargo pelo perito e depósito dos valores pela empresa. 04.09.19 – Laudo Pericial apresentado pelo Perito Oficial. 10.10.19 – Protocolo da manifestação da Usiminas discordando dos cálculos. 25.11.19 - Decisão reconhecendo o valor incontroverso (R\$ 305.847.912,32) e determinando que a Eletrobrás pague à Usiminas o valor em 15 dias. 12.12.19 – Embargos de Declaração opostos pela Usiminas e pela Eletrobrás. 29.06.20 – Decisão rejeitando os embargos e declaração e determinando que a Eletrobrás pague à Usiminas o valor em 15 dias. 20.07.20 – Depósito judicial do montante incontroverso atualizado (R\$ 311.533.767,88) realizado pela Eletrobras. 21.07.20- Usiminas solicita a transferência do depósito para a conta da empresa. 12.08.20 – União Federal solicita bloqueio de parte do depósito para garantia de Execução Fiscal. 26.08.20 – Decisão indeferindo pedido da União e ordenando a transferência. 01.09.20 - Recebimento do valor incontroverso (R\$ 311.533.745,88) pela Usiminas. 20.04.22 - Modificação de parte dos valores para chance de êxito remota em virtude de alteração do posicionamento do STJ acerca dos juros após 2005. Prosseguimento da discussão em relação ao valor controverso. Situação em 27.02.25 - Prosseguimento da discussão em relação ao valor controverso.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de mérito favorável. Aguardando desfecho quanto ao cálculo.
Estágio do processo	Aguardando julgamento.

Chance de êxito	(x) provável (R\$ 293.436.395,29) () possível (x) remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores superiores a R\$ 100MM.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Não há.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa () Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível () Tributária (x) Ambiental () Outros:

Nº. do processo	Inquérito Civil nº 122000001095202361
Juízo	Ministério Público Federal
Instância	1ª
Data de instauração	
Autor	Ministério Público Federal
Réu	Mineração Usiminas S.A.
Outros	
Valores, bens ou direitos envolvidos	
Principais fatos	Procedimento instaurado para apurar eventual dano ao erário provocado pela lavra irregular realizada pela Mineração Usiminas na área 50 (DM 830.741/2016). (01/25) Ofício do Ministério Público solicitando informações relativas a denúncias de danos ambientais apresentadas pela população. (10/24) Novo procurador responsável pelo caso. (08/24) Protocolizada petição, apresentando nova proposta de RPPN. Aguardando retorno do MPF. Proferido despacho determinando o acautelamento do procedimento até 06/10/2024, em razão do início do período eleitoral.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do processo	Aguardando manifestação de outros interessados, de acordo com ofício publicado no início de janeiro/25 pelo Ministério Público.
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Há laudo pericial que constatou as ilicitudes apontadas, podendo gerar possível obrigação compensatória financeira.

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.

O valor da soma das provisões dos casos listados no item 4.4 acima, é de R\$ 57.773.701,98.

4.6 Processos sigilosos relevantes

O impacto total dos casos relevante, em que o emissor é parte, e não divulgados no item 4.4 acima, é o seguinte: R\$ 8.246.777,43 cuja expectativa de perda é provável, R\$ 76.981.544,28 cuja expectativa de perda é possível e 3.460.828.814,87 cuja expectativa de perda é remota.

4.7 Outras contingências relevantes

Esfera: (x) Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do(s) processo(s)	I- Auto de Infração 10600720099201620; II – Auto de Infração 10600720047201734; III - Execução Fiscal 00271458220184013800; IV – Auto de Infração 13136730977202285; V – Auto de Infração 13136720274202320.
Juízo	Receita Federal e Justiça Federal
Instância	1ª e 2ª
Data de instauração	I) 26/01/17; II) 25/01/18 III) 13/07/2018, IV) 15/12/2022 e V) 09/03/2023
Autor	União Federal
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 176.459.477,71
Principais fatos	A Usiminas foi autuada por supostamente deixar de adicionar, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os "lucros" auferidos no exterior por empresas controladas. I) Auto de Infração 10600720099201620 26.01.17 - Impugnação ao auto de infração protocolada. 06.06.19 – Acórdão que julgou procedente em parte a impugnação apresentada. 05.07.19 – Recurso Voluntário interposto pela Usiminas. 31.12.23 - Aguardando julgamento. 30.06.24 - Acórdão que julgou procedente em parte a defesa apresentada. A cia recorrerá dessa decisão. II) Auto de Infração 10600720047201734 25.01.18 - Impugnação ao auto de infração protocolada. 29.01.20 - Acórdão que julgou improcedente a impugnação apresentada. 19.03.20 - Recurso Voluntário interposto pela Usiminas. 31.12.23: Aguardando julgamento.

	30.06.24 - Acórdão que julgou procedente em parte a defesa apresentada. A cia recorrerá dessa decisão. III) Execução Fiscal 00271458220184013800 13.07.18 - Distribuição 30.08.18 - Embargos à execução fiscal 31.12.23 - Aguardando julgamento. 31.12.24 - Sentença desfavorável. 27.02.25 - Apelação apresentada pela Usiminas. Aguardando julgamento. IV) Auto de Infração 13136730977202285 15.12.22 - Recebido auto de infração. 12.01.23 - Apresentada a respectiva defesa administrativa. 31.12.23 - Aguardando julgamento. 31.04.24 - Acórdão julgou improcedente a impugnação apresentada. Recurso Voluntário apresentado pela Usiminas. Aguardando julgamento. V) Auto de Infração 13136720274202320 09.03.23 - Recebido auto de infração. 11.04.23 - Apresentada a respectiva defesa administrativa. 31.12.23 - Aguardando julgamento. 31.04.24 - Acórdão julgou improcedente a impugnação apresentada. Recurso Voluntário apresentado pela Usiminas. Aguardando julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	I – Julgamento de mérito parcialmente favorável, para cancelar a infração de excesso de exclusão de Equivalência Patrimonial, nos termos do relatório; em face do indeferimento de produção de provas; II – julgamento que julgou improcedente a defesa, mantida a autuação; III a V – aguardando julgamento.
Estágio do processo	Aguardando julgamento
Chance de perda	() provável (x) possível () remota

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em conjunto, valores superiores a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa () Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do(s) processo(s)	I - PTA nº 10680722393201976; II - PTA nº 10680722467201974
Juízo	Receita Federal
Instância	2ª
Data de instauração	28/02/19
Autor	União Federal
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.354.063.660,65

Principais fatos	Pedidos de ressarcimento de indébito tributário decorrente de ação judicial transitada em julgado, referente ao ICMS e às próprias contribuições sociais incluídos na base de cálculo do PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO, indeferidos pela Receita Federal. PTAs nº 10680722393201976 e nº 10680722467201974 28.02.19 – Intimação; 01.04.19 – Manifestação de Inconformidade apresentada; 26.03.20 – Julgamento convertido em diligência; 28.10.20 - Aditamento à Manifestação de Inconformidade; 07.01.22 - Recebimento de Relatório de Diligência Fiscal, que reconheceu parcela do crédito perseguido. 07.02.22 - Petição da empresa informando que está de acordo quanto aos relatórios e planilhas que acompanharam a última diligência procedida nos autos. 20.12.22 - Interposição de Recurso Voluntário. Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento
------------------	--

Resumo das decisões de mérito proferidas	I – Defesa parcialmente acolhida, reconhecendo-se o direito creditório adicional de R\$ 4.850.804,10 (em valor original); II – Defesa parcialmente acolhida, reconhecendo-se o direito creditório de R\$ 851.846,47 (em valor original).
--	---

Estágio do processo	Aguardando julgamento dos recursos
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em conjunto, valores superiores a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do(s) processo(s)	I- Ação Ordinária nº 79435320134013814; II- PTA 12466720528201848; III- PTA 12466720204201991; IV- PTA 12466720241201907; V- PTA 12466720266201901; VI- PTA 12466720582201974; VII- PTA 12466720276202314; VIII – PTA 12466724185202439.
Juízo	1ª Vara Federal de Ipatinga e Receita Federal
Instância	1ª e 2ª
Data de instauração	27/12/2018; 02/05/2019; 23/05/2019; 05/06/2019
Autor	União Federal
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 145.909.077,80
Principais fatos	Autos de infração para cobrança de AFRMM, lavrados para prevenir decadência em razão de decisão judicial que permite a exclusão de grandezas da base de cálculo da referida exação. I - Ação Ordinária nº 79435320134013814 05.12.13 – Ação distribuída. 09.07.14 – Sentença favorável aos interesses da Usiminas. 05.09.14 – Apelação interposta pela União Federal e pela Usiminas. Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento. II - PTA nº 12466720528201848 19.12.18 – Intimação. 28.01.19 – Defesa apresentada. 20.08.20 – Julgamento convertido em diligência. 17.09.20 – Resposta à diligência fiscal protocolada pela Usiminas. 19.07.21 – Decisão favorável a Usiminas. 30.07.21 – Distribuição da ação no CARF. Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento.

III - PTA n° 12466720204201991

02.05.19 – Intimação.

27.05.19 – Defesa apresentada.

07.01.20 – Decisão parcialmente favorável a Usiminas.

04.02.20 – Petição apresentada pela Usiminas demonstrando erros no lançamento e solicitando a correção.

20.08.20 – Acórdão que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada.

16.09.20 - Recurso Voluntário interposto pela Usiminas. Situação em 27.02.25 Aguardando julgamento.

IV - PTA n° 12466720241201907

23.05.19 – Intimação.

21.06.19 – Defesa apresentada.

23.01.20 – Decisão parcialmente favorável a Usiminas.

20.02.20 – Petição apresentada pela Usiminas demonstrando erros no lançamento e solicitando a correção.

20.08.20 – Acórdão que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada.

16.09.20 - Recurso Voluntário interposto pela Usiminas. Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento.

V - PTA n° 12466720266201901

05.06.19 – Intimação.

28.06.19 – Defesa apresentada.

23.01.20 – Decisão parcialmente favorável a Usiminas.

20.02.20 – Petição apresentada pela Usiminas demonstrando erros no lançamento e solicitando a correção.

20.08.20 – Acórdão que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada.

16.09.20 - Recurso Voluntário interposto pela Usiminas. Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento.

VI - PTA n° 12466720582201974

25.09.19 – Intimação.

	24.10.19 – Defesa apresentada. 26.07.21 – Decisão parcialmente favorável a Usiminas. 02.09.21 – Petição apresentada pela Usiminas informando que a cobrança do crédito tributário remanescente está suspensa por determinação judicial. 03.09.21 – Remessa dos autos ao CARF. Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento. VII – PTA nº 12466720276202314 17.03.23 – Intimação. 26.04.23 – Defesa apresentada. Situação em 27.02.25: Aguardando julgamento. VIII – PTA N. 12466724185202439 19.12.24 - Intimação 29.01.25 - Petição solicitando a suspensão do processo até o julgamento da Ação Ordinária n. 0007943-53.2013.4.01.3814
Resumo das decisões de mérito proferidas	I – Sentença favorável aos interesses da Usiminas; II - Decisão favorável a Usiminas; III - Acórdão que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada; IV - Decisão parcialmente favorável a Usiminas; V -; Acórdão que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada; VI - Decisão parcialmente favorável a Usiminas; VII- Aguardando julgamento.
Estágio do processo	Aguardando julgamento dos recursos
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em conjunto, valores superiores a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do(s) processo(s)	I- Processo Administrativo nº 10833720566201769; II- Mandado de Segurança nº 10168157220194013800; III- Processo Administrativo nº 10833721075201735; IV- Mandado de Segurança nº 10185634220194013800
Juízo	Receita Federal do Brasil; Justiça Federal
Instância	I- 1ª, II, III e VI - 2ª
Data de instauração	I - 18.09.2019; II - 03.10.2019; III - 10.10.2019; IV - 25.10.2019
Autor	Receita Federal do Brasil – Fazenda Nacional
Réu	Usiminas e MUSA
Outros	Não há

Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 264.230.177,17
Principais fatos	Processos administrativos movidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) e mandados de segurança impetrados pelas empresas para discutir qual o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições. As companhias defendem que é o ICMS informado nas notas fiscais de venda (conforme realizadas pelas empresas), mas não o valor pago ao erário estadual (que geralmente é menor, pois considera os créditos tributários apurados em operações anteriores). I- Processo Administrativo nº 10833720566201769 18.09.19 – Intimação da empresa. 30.09.19 – Apresentação de Recurso Administrativo. 12.11.19 – Decisão administrativa: aguardar-se o deslinde da ação judicial nº 1016815-72.2019.4.01.3800. 31.12.2023: Processo suspenso. 31.05.24 - Cancelamento do PTA em razão da decisão favorável à Cia. Processo encerrado. II - Mandado de Segurança nº 10168157220194013800 03.10.19 – Impetração de Mandado de Segurança. 08.10.19 – Concedida medida liminar suspendendo a exigibilidade dos débitos. 20.04.20 – Sentença favorável aos interesses da Usiminas. 12.08.20 – Apelação apresentada pela União. 13.07.22 – Apelação da União parcialmente provida, mas não haverá prejuízo à Usiminas, visto que o efeito financeiro da sentença foi mantido. 31.12.2023: Aguardando julgamento. 31.05.2024: Decisão do TRF negando provimento à apelação da União, mantendo a sentença de primeira instância. Processo encerrado. III - Processo Administrativo nº 10833721075201735 10.10.19 – Intimação da empresa. 18.10.19 – Apresentação de Recurso Administrativo.

23.12.19 – Decisão administrativa: aguardar-se o deslinde da ação judicial nº 1016815-72.2019.4.01.3800.

Situação em 27.02.25: Processo suspenso.

IV - Mandado de Segurança nº 10185634220194013800

25.10.19 – Impetração de Mandado de Segurança.

30.10.19 – Concedida medida liminar suspendendo a exigibilidade dos débitos.

16.07.20 - Sentença favorável aos interesses da MUSA.

15.09.20 – Apelação interposta pela União.

18.12.20 – Negado provimento à apelação.

15.04.21 – Recurso Extraordinário interposto pela União.

25.05.21 – Negado seguimento ao Recurso da União.

27.05.21 – Agravo Interno interposto pela União.

03.11.21 – Agravo Interno da União provido para que seja esclarecido uma questão pela Turma Julgadora.

27.02.25 - Aguardando julgamento.

Resumo das decisões de mérito proferidas	I e III - Processo suspenso; II - Decisão favorável a Usiminas; IV - Sentença favorável aos interesses da MUSA.
Estágio do processo	Aguardando julgamento dos recursos
Chance de perda	() provável () possível (x) remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em conjunto, valores superiores a R\$ 100MM
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa () Judicial () Arbitral

Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:

Nº. do(s) processo(s)	I – PTA 0100238661880; II – PTA 0100230007056; III – PTA 0100281810883, IV – PTA 0100280732935 com EF 50237131020238130313; V – PTA 0100296537622.
Juízo	Conselho de contribuintes
Instância	2ª instância

Data de instauração	I – 14.07.22; II – 01.02.22; III – 02.06.23; IV – 01.02.22; V – 10.07.23
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 579.941.848,14
Principais fatos	Cobrança do ICMS em virtude de ausência de estorno de créditos de ICMS em relação: (a) às vendas interestaduais de energia elétrica e às vendas de energia elétrica no mercado de curto prazo da CCEE; (b) à entrada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, da utilização de serviços ou da parcela relativa ao ativo imobilizado, vinculados às operações beneficiadas com o crédito presumido e com as operações com diferimento destinadas à industrializador do aço. I- PTA 0100238661880 25.07.22 – Intimação da lavratura do auto de infração. 23.08.22 – Apresentada impugnação ao Auto de Infração. 02.05.23 – Impugnação julgada procedente em parte. Situação em 27.02.25: Auto de infração será objeto de contestação judicial. II - PTA 0100230007056 22.02.22 – Intimação da lavratura do auto de infração. 22.03.22 – Apresentada impugnação ao auto de infração. 02.05.23 – Impugnação julgada procedente em parte. Situação em 31.12.2023: Auto de infração será objeto de contestação judicial. III - PTA 0100281810883 02.06.23 – Intimação da lavratura do auto de infração. A companhia apresentará defesa judicial quando distribuída a execução fiscal. Situação em 27.02.25: Auto de infração será objeto de contestação judicial. IV- PTA 0100280732935 23.06.23 – Intimação da lavratura do auto de infração. Situação em 31.12.2023: Apresentaremos defesa judicial, quando distribuída a execução fiscal.

	---- EF 50237131020238130313 16.02.24 - Citação da cia. 27.02.25 - Sentença procedente, declarando nulidade do Auto de Infração. V- PTA 0100296537622 09.10.23 – Intimação da lavratura do auto de infração. Situação em 27.02.25: Auto de infração será objeto de contestação judicial.
Resumo das decisões de mérito proferidas	I e II - Cobrança procedente em parte; III, IV e V- Cobrança procedente.
Estágio do processo	Aguardando julgamento.
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em conjunto, valores superiores a R\$ 100MM.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Esfera: (x) Administrativa (x) Judicial () Arbitral	
Natureza: () Trabalhista () Cível (x) Tributária () Ambiental () Outros:	
Nº. do(s) processo(s)	I- PTA 0100225573251; II- PTA 0100232630303; III- PTA 0100232825848; IV- PTA 0100224537316; V- PTA 0100260328535; VI- PTA 0100263823995; VII- PTA 0100263263884; VIII- PTA 0100263916489 e IX- Ação Anulatória 52505276920238130024; X- PTA 0100385254154; XI- PTA 0100408831900, XII - PTA 0100384043711; XIII – PTA 0100408814673; XIV – PTA 0100307922861; XV – PTA 0100324777530; XVI – PTA 0100307959820; XVII – PTA 0100324887017

Juízo	Conselho de Contribuintes e 1ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Instância	1ª e 2ª
Data de instauração	I – 10.03.2022; II a VI – 28.03.2022; V a VIII - 03.11.2022 e XI – 09.10.2023.
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
Outros	Não há
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 316.033.068,05
	A fiscalização exige ICMS pela suposto creditamento indevido do imposto relativo à aquisição de produtos intermediários, especialmente refratários, e ausência de recolhimento do imposto nas aquisições desses mesmos produtos, entendidos pelo fisco como materiais de uso e consumo. I - Auto de infração nº 0100225573251 22.03.22 – Intimação do Auto de Infração. 20.04.22 – Impugnação ao Auto de Infração. 12.09.22 – Ciência da reformulação de lançamento, realizada pela Delegacia de Ipatinga, levando em conta as exclusões dos créditos já estornados pela empresa 28.07.23 – Decisão parcialmente favorável à da Usiminas. Situação em 27.02.25: Auto de infração objeto de ação anulatória distribuída. II –Auto de infração nº 0100232630303 28.03.22 – Intimação do Auto de Infração. 26.04.22 – Impugnação ao Auto de Infração. 16.02.23 – Autos enviados à Advocacia-Geral do Estado para manifestação sobre a ação declaratória. Situação em 27.02.25: Aguardando Julgamento. III – Auto de infração nº 0100232825848 28.03.22 – Intimação do Auto de Infração. 26.04.22 – Impugnação ao Auto de Infração. 16.02.23 – Autos enviados à Advocacia-Geral do Estado para manifestação sobre a ação declaratória. Situação em 27.02.25: Aguardando Julgamento. IV- Auto de infração nº 0100224537316

Principais fatos

28.03.22 – Intimação do Auto de Infração.

26.04.22 – Impugnação ao Auto de Infração.

18.08.22 - Ciência da reformulação de lançamento, realizada pela Delegacia de Ipatinga, levando em conta as exclusões dos créditos já estornados pela empresa.

01.09.23 – Decisão parcialmente favorável à Usiminas.

Situação em 27.02.25: Auto de infração objeto de ação anulatória distribuída.

V - Auto de infração nº 0100260328535

15.12.22 – Intimação do Auto de Infração

12.01.23 – Impugnação ao Auto de Infração.

11.09.23 – Decisão desfavorável à Usiminas.

Situação em 27.02.25: Auto de infração objeto de ação anulatória distribuída.

VI –Auto de infração nº 0100263823995

15.12.22 – Intimação do Auto de Infração.

12.01.23 – Impugnação ao Auto de Infração.

01.09.23 – Decisão desfavorável à Usiminas.

Situação em 27.02.25: Auto de infração objeto de ação anulatória distribuída.

VII – Auto de infração nº 0100263263884

15.12.22 – Intimação do Auto de Infração.

12.01.23 – Impugnação ao Auto de Infração.

16.02.23 – Autos enviados à Advocacia-Geral do Estado para manifestação sobre a ação declaratória.

Situação em 27.02.25: Aguardando Julgamento.

VIII- Auto de infração nº 0100263916489

15.12.22 – Intimação do Auto de Infração

12.01.23 – Impugnação ao Auto de Infração.

16.02.23 – Autos enviados à Advocacia-Geral do Estado para manifestação sobre a ação declaratória.

Situação em 27.02.25: Aguardando Julgamento.

IX - Ação Declaratória - Anulatória
52505276920238130024

09.10.23 - Distribuição da ação.

27.10.23 - Indeferida a tutela de urgência pleiteada pela Companhia.

06.11.23 - Interposto Agravo de Instrumento em face da decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Situação em 27.02.25: Aguardando Julgamento.

X - Auto de Infração 0100385254154

16.01.25 Recebimento do Auto de Infração

Impugnação ao auto de infração apresentada pela empresa.

XI – Auto de Infração 0100408831900

16.02.25 - Recebimento do Auto de Infração, e impugnação ao auto de infração apresentada pela empresa.

XII – Auto de Infração 0100384043711

16.01.25 - Recebimento do Auto de Infração, e impugnação ao auto de infração apresentada pela empresa.

XIII – Auto de Infração 0100408814673

16.01.25 - Recebimento do Auto de Infração, e impugnação ao auto de infração apresentada pela empresa.

XIV – Auto de Infração 0100307922861

15.12.23 - Impugnação ao auto de infração.

30.10.24 - Julgamento convertido em diligência

XV – Auto de Infração 0100324777530

30.11.23 - Recebimento do auto de infração.

15.12.23 - Impugnação ao auto de infração apresentada pela Usiminas.

XVI – Auto de Infração 0100307959820

30.11.23 - Recebimento do auto de infração.

15.12.23 - Impugnação ao auto de infração apresentada pela Usiminas.

XVII – Auto de Infração 0100324887017

30.11.23 - Recebimento do auto de infração.

	15.12.23 - Impugnação ao auto de infração apresentada pela Usiminas.
Resumo das decisões de mérito proferidas	I e IV a VI - Decisão desfavorável à Usiminas. Demais: Não há.
Estágio do processo	Aguardando julgamento
Chance de perda	() provável (x) possível () remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em conjunto, valores superiores a R\$ 100MM.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas o valor envolvido na demanda.
Valor provisionado, se houver provisão	Não há.

Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Compromisso (TC) Ativos:

EMPRESA COMPROMISSÁRIA	COMPETÊNCIA	PARTE COMPROMITENTE	IDENTIFICAÇÃO DO TAC OU TC	OBJETO DO TAC OU TC	DATA DA ASSINATURA
01)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambiental	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313220000 43-1	A compensação integral pelos possíveis danos ambientais, decorrentes de emissões atmosféricas irregulares nas Coquerias 2 e 3, no período de julho de 2021 a setembro de 2023, e pelos possíveis impactos socioambientais resultantes da aquisição de coque, bem como o estabelecimento de medidas de repercussão social.	13/06/2024
02)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambiental	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0105.19.003 016-0	Execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para Área de Preservação Permanente de propriedade da Usiminas	17/01/2024
03)USIMINAS		Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.22.001	Compensação por danos ambientais decorrentes do vazamento de gás BFG no gasômetro de 45.000m³ da Usiminas, em Ipatinga, no dia 06 de dezembro de 2022.	

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambiente		730-2		19/12/2023
04)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambiente	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.23.000 164-3	Estabelecimento de medidas compensatórias às possíveis repercussões ambientais decorrentes de emissões atípicas de material particulado no interior da planta da Usiminas, no dia 22/12/2022.	31/10/2023
5)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambiente	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.21.000 924-4	Recuperação de área de APP e o estabelecimento de medida compensatória definitiva.	30/05/2023
6)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambiente	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.09.000 345-7	Limites e condições para uso do Óleo derivado de Alcatrão (ODA), alteração do número de chaminés monitoradas e a inalienabilidade de 11 (onze) áreas verdes de propriedade da empresa.	12/04/2022
7)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambiente	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.21.000 774-4	Medidas relacionadas à implantação do novo gasômetro, compensação por danos relacionados ao equipamento anterior e compliance ambiental.	21/05/2021

8)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambie ntal	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.21.000 215-7	Para encerrar Inquérito Civil instaurado pelo MPMG, apurar as responsabilidades e consequências ambientais decorrentes de uma poda de árvores realizada no Bairro Castelo/Ipatinga, em agosto de 2019.	25/05/2020
9)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambie ntal	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.21.000 578-8	Identificar, avaliar e implantar medidas para reduzir a emissão de partículas sedimentares decorrentes das atividades da Usina de Ipatinga.	14/10/2019
10)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambie ntal	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.09.000 345-7	Criação de Unidade de Conservação (Reserva Particular do Patrimônio Natural) na USIPA.	07/03/2014
11)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambie ntal	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.09.000 343-2	Implantação de barreira hidráulica e ações de remediação para conter contaminação observada no limite do pátio de carvão com a área externa.	15/12/2010
12)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambie ntal	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.09.000 345-7	Medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes do não atendimento integral ao TAC Coqueria 3 firmado em 2006.	21/10/2009
13)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de		Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.07.213 295-1	Manter e preservar as áreas verdes urbanas e do cinturão verde no entorno da Usina de Ipatinga.	16/04/2009

Minas Gerais S.A.	Ambie ntal				
14)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Ambie ntal	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0313.09.000 345-7	Estabelecimento de padrões mínimos para a qualidade do ar e outros para implantação da Coqueria 3.	18/07/2006
15)MUSA Mineração Usiminas S.A.	Ambie ntal	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	0338.18.000 558-3	Adoção de medidas para prevenção, mitigação e recuperação dos danos ocorridos em cavidades, situadas no entorno das Minas Oeste e Central.	27/06/2023
16)MUSA Mineração Usiminas S.A.	Ambie ntal	Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM)	45284564	Ações de umectação de áreas, manutenções de bacia e controle de emissão de particulados.	08/08/2022
17)MUSA Mineração Usiminas S.A.	Ambie ntal	Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM)	15417034/20 20	Ações de umectação de áreas, monitoramento de fauna e não implantar e/ou operar novas ampliações do empreendimento mantendo a lavra dentro da poligonal minerária nº 832.333/1983 e da ADA objeto do TAC.	08/07/2022
18)MUSA Mineração Usiminas S.A.	Ambie ntal	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvement	27664279	Viabilizar a operação da Barragem Samambaia e posterior	26/04/2019
		o Sustentável (SEMAD)		descomissionamento da estrutura.	
				Adoção de medidas preventivas, reparatórias e compensatórias em decorrência dos impactos	

19) MUSA Mineração Usiminas S.A.	Ambiental	Ministério Público do Estado de Minas Gerais		ambientais identificados (Pilha Mazano).	21/10/2013
01)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Cível	CBMMG	0262012	Acordo administrativo com Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para adequação de edificações e concessão de AVCB da usina de Ipatinga.	27/02/2012
02)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Cível	Ministério Público Federal em Minas Gerais	1.22.010.000 100/2010-84	- Não dar saída de seus estabelecimentos com veículo com excesso de peso por eixo, excesso de peso bruto total ou em desacordo com as especificações de carga dos veículos.	16/11/2011
03) UNIGAL LTDA.	Cível	CBMMG	0262012	Acordo administrativo com Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para adequação de edificações e concessão de AVCB da Fábrica de Ipatinga.	27/02/2012
01)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	59/2017	Excluir cláusula que impede trabalhadores que estejam em gozo de estabilidade ou garantia provisória de emprego de participar das eleições para Comissão Paritária da PLR.	22/08/2017
				Supervisionar os trabalhadores portuários avulsos e os empregados próprios, nas operações de carga e descarga, a	

02)USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo	20/2016	bordo dos navios ou nas operações desenvolvidas em terra, e as atividades das empilhadeiras e iluminação adequada no período noturno nos porões no Terminal de Cubatão.	01/09/2016
03) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério do Trabalho	4010805041 0-01	Construir ou reparar as rampas de acesso/guarda- corpos/escadas de acesso dos silos de abastecimento de coque dos alto- fornos, silos de reserva de coque, sistemas de correias transportadoras K15 e K16 e outras plataformas/rampas/escadas onde transitam funcionários.	09/08/2010
04) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	315/2010	Medidas para impedir que seus empregados, durante a realização de cursos e/ou treinamentos, sejam submetidos a assédio sexual e/ou agressões morais.	18/01/2010
05) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	40.2009	Não usar na admissão dos trabalhadores qualquer distinção, exclusão ou preferência, fundada tanto na existência de ações trabalhistas movidas contra a empresa quanto na raça, gênero, cor, sexo, idade, etc.	14/08/2009

06) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	268/2005	Correções na área de Segurança e Medicina do Trabalho, envolvendo ergonomia, exposição de empregados a fumos metálicos e gases, poeira, ruído e sobrecarga térmica.	21/07/2005
07) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	534/2003	Manter 5% (cinco por cento) dos seus cargos com empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.	04/10/2003
08) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo	130/2000	Implantação de medidas visando o aprimoramento das condições de segurança do trabalho no setor de Coqueria de Cubatão.	12/12/2000
09) UMSA Usiminas Mecânica S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	41.2009	Não usar na admissão dos trabalhadores qualquer distinção, exclusão ou preferência, fundada tanto na existência de ações trabalhistas movidas contra a empresa quanto na raça, gênero, cor, sexo, idade, etc.	14/08/2009
10) UMSA Usiminas Mecânica S.A.	Trabalhistas	Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo	164/2006	Não prorrogar a jornada diária de Trabalho por mais de 2 (duas) horas, excetuadas as hipóteses do artigo 61 da CLT. Conceder período mínimo de 11 horas para descanso.	18/05/2006

Trabalhista

Acordos e Determinações Judiciais Ativos Contendo Obrigações Relevantes e/ou de Natureza Continuada:

EMPRESA	COMPETÊNCIA	PARTE CONTRÁRIA	IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO OU DETERMINAÇÃO JUDICIAL	OBJETO DO ACORDO OU DETERMINAÇÃO JUDICIAL	DATA DA ASSINATURA OU DA DECISÃO
11) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010412-15.2019.5.03.0034	Adoção de normas para Trabalho em Altura (NR-35) e sinalização de riscos (NR-26).	24/10/2022
12) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010464-48.2018.5.03.0033	Abster-se de apoiar eleição para cargo político ou sindical ao ex-conselheiro LCMF.	13/10/2021
13) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010418-25.2019.5.03.0033	Adoção de itens de SST previstos em NR's, implementação do HAZOP 2018, além das recomendações do Estudo de Classificação de Áreas de 2019, do Estudo de Energia Incidente de 2019 e do Relatório de Inspeção dos Equipamentos Elétricos em Áreas Classificadas de 2019, tudo nas áreas de seus Gasômetros e adjacentes.	06/08/2021
14) USIMINAS				Adotar plano de remoção de amianto da NR-15, identificar	

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Justiça do Trabalho de Minas Gerais	0000247.19.2013.5.03.0033	trabalhadores expostos, providenciar exames e tratamento médico, pagamento de adicional de insalubridade e retificação de documento para aposentadoria especial.	28/02/2021
15) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010684-14.2019.5.03.0097	Realizar levantamento ambiental de empregados próprios e terceiros relacionado a agente particulado, além de implementar medidas de proteção coletiva e individual.	16/12/2020
16) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Justiça do Trabalho de Minas Gerais	0010331-06.2018.5.03.0033	Adoção de medidas de segurança prevista na NR-10 para trabalho com exposição ao risco elétrico.	09/12/2020
17) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010195-16.2015.5.03.0097	Adoção de medidas de segurança prevista em Normas Regulamentadoras para trabalho com exposição ao Benzeno e Calor, adoção de obrigações relacionadas a levantamento ocupacional e exames Médicos, Vasos de Pressão,	13/03/2020

				relação de Equipamentos.	
18) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010229-73.2019.5.03.0089	Abster-se de manter SESMT Comum para seus prestadores de serviços e estender seu SESMT para os prestadores com menos de 50 empregados, na forma da NR-04.	06/02/2020
19) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010442-79.2019.5.03.0089	Adequar todas as suas correias transportadoras (transportador contínuo) de mecanismos de proteção, na forma da NR-12.	06/02/2020
20) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0011507-88.2016.5.03.0033	Realizar novas avaliações ambientais de ruído, estudo de eficácia de proteções coletivas e atualização do PCMSO.	04/08/2017
21) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010687-66.2016.5.03.0034	Permitir que empregados ou advogados do SINDIPA uniformizados tenham acesso às suas dependências para participação de perícias judiciais.	30/06/2016
22) USIMINAS				Não firmar contrato de comodato, doação ou cessão de imóvel para o Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga (SINDIPA). Não Fimar Acordo	

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	001721-2010-033.03-00-1	Coletivo de Trabalho sem os requisitos do artigo 612 da CLT.	07/07/2011
23) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0023300-90.2008.5.17.0008	Utilizar, no Terminal de Praia Mole, apenas mão de obra de trabalhadores próprios ou que lance mão da faculdade portuários avulsos.	13/06/2011
24) USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	00833.2009.089.03.00.6	Não prorrogar a jornada diária de Trabalho por mais de 2 (duas) horas, excetuadas as hipóteses do artigo 61 da CLT. Conceder período mínimo de 11 horas para descanso e descanso semanal de 24 horas.	12/08/2009
25) UMSA Usiminas Mecânica S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010229-73.2019.5.03.0089	Abster-se de manter SESMT Comum para seus prestadores de serviços e estender seu SESMT para os prestadores com menos de 50 empregados, na forma da NR-04.	06/02/2020
26) UMSA Usiminas Mecânica S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010687-66.2016.5.03.	Permitir que empregados ou advogados do SINDIPA uniformizados tenham acesso às suas dependências para participação	30/06/2016

			0034	de perícias judiciais.	
27) UMSA Usiminas Mecânica S.A.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	001721-2010-033.03-00-1	Não firmar contrato de comodato, doação ou cessão de imóvel para o Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga (SINDIPA). Não Fimar Acordo Coletivo de Trabalho sem os requisitos do artigo 612 da CLT.	07/07/2011
31) UNIGAL LTDA.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	001721-2010-033.03-00-1	Não firmar contrato de comodato, doação ou cessão de imóvel para o Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga (SINDIPA). Não Fimar Acordo Coletivo de Trabalho sem os requisitos do artigo 612 da CLT.	07/07/2011
32) USIROLL Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial LTDA.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010229-73.2019.5.03.0089	Abster-se de manter SESMT Comum para seus prestadores de serviços e estender seu SESMT para os prestadores com menos de 50	06/02/2020
				empregados, na forma da NR-04.	
33) USIROLL Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial LTDA.	Trabalhista	Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais	0010687-66.2016.5.03.0034	Permitir que empregados ou advogados do SINDIPA uniformizados tenham acesso às suas dependências para participação	30/06/2016

		de perícias judiciais.	
--	--	---------------------------	--